

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador :

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças :

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais :

Louvor.

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura :

Rectificação.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Declarações.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Serviços de Justiça :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Identificação :

Extracto de despacho.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo :

Extracto de despacho.

Extracto de alvará.

Gabinete de Comunicação Social :

Extractos de despachos.

Inspecção e Coordenação de Jogos :

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau :

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.

Serviços de Trabalho e Emprego :

Extractos de despachos.

Câmara Municipal das Ilhas :

Extractos de despachos.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Instituto Cultural :

Extractos de despachos.

(Continua na página seguinte)

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Instituto de Habitação:

Extractos de despachos.

Fundo de Segurança Social :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Estatística e Censos, sobre o aviso de rectificação da lista provisória do concurso de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos Serviços de Justiça. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.

Dos Serviços de Identificação. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de oficial administrativo principal.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de doze lugares de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Turismo. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico especialista.

Dos Serviços das Forças de Segurança. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de oito vagas de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de técnico auxiliar de informática de 1.ª classe.

Do Comando da Polícia Marítima e Fiscal, sobre o concurso para promoção a chefes, masculino e feminino.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de 1.ª classe.

Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de ajudante de encarregado.

Do Instituto de Acção Social. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de serviço social principal.

Do Instituto Cultural. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior assessor.

Do mesmo Instituto. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico principal.

Do mesmo Instituto. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico principal.

Do mesmo Instituto. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete lugares de técnico auxiliar principal.

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico superior principal, que ficou deserto.

Do mesmo Instituto, sobre o concurso de pré-qualificação para a empreitada das «Obras de Tratamento e Recuperação das Ruínas de S. Paulo — Musealização do Sítio».

Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas principal.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre um processo disciplinar instaurado contra um terceiro-oficial.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda de 1.ª classe, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal.

Da Autoridade Monetária e Cambial de Macau. — Lista dos mediadores autorizados a exercer a actividade no Território.

Anúncios judiciais e outros**澳門政府****總督辦公室**

批示綱要一件

經濟暨財政政務司辦公室

批示綱要一件

運輸暨工務政務司辦公室

批示綱要一件

衛生暨社會事務政務司辦公室

嘉獎一件

批示綱要數件

傳播旅遊暨文化事務政務司辦公室

更正書一件

行政暨公職司

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要數件

財政司

聲明書數件

衛生司

批示綱要數件

司法事務司

批示綱要數件

聲明書一件

身份證明司

批示綱要一件

土地工務運輸司

批示綱要數件

旅遊司

批示綱要一件

准照綱要一件

新聞司

批示綱要數件

博彩監察暨協調司

批示綱要一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

勞工暨就業司

批示綱要數件

海島市市政廳

批示綱要數件

司法警察司

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要數件

文化司署

批示綱要數件

郵電司

批示綱要一件

退休基金會

批示綱要數件

房屋司

批示綱要數件

社會保障基金

批示綱要一件

政府機關佈告及通告統計暨普查司佈告 關於招考填補一等技術輔導員
臨時名單修改通告事宜統計暨普查司佈告 關於招考填補一等技術輔導員
一缺事宜司法事務司佈告 關於招考填補二等文員一缺唯一
准考人臨時名單事宜身份證明司佈告 關於招考填補首席行政文員三缺
准考人臨時名單事宜土地工務運輸司佈告 關於招考填補三等文員十二
缺准考人臨時名單事宜旅遊司佈告 關於招考填補首席助理技術員一
缺唯一應考人考試成績表事宜旅遊司佈告 關於招考填補二等文員四缺准考
人臨時名單事宜旅遊司佈告 關於招考填補專業技術輔導員一
缺事宜保安部隊事務司佈告 關於招考填補二等文員八缺
應考人最後考試成績表事宜

保安部隊事務司佈告 關於招考填補一等資訊技術助理員五缺應考人考試成績表事宜

水警稽查隊佈告 關於考升男女區長事宜

勞工暨就業司佈告 關於招考填補一等高級技術員一缺唯一應考人考試成績表事宜

勞工暨就業司佈告 關於招考填補一等助理技術員一缺唯一應考人考試成績表事宜

海島市政廳佈告 關於招考填補助理管理員四缺准考人臨時名單事宜

社會工作司佈告 關於招考填補首席社會工作助理技術員一缺唯一應考人考試成績表事宜

文化司署佈告 關於招考填補高級技術顧問一缺唯一准考人臨時名單事宜

文化司署佈告 關於招考填補首席技術員一缺唯一准考人臨時名單事宜

文化司署佈告 關於招考填補首席技術輔導員一缺唯一准考人臨時名單事宜

文化司署佈告 關於招考填補首席助理技術員七缺准考人臨時名單事宜

文化司署佈告 關於招考填補首席高級技術員兩缺之人報考事宜

文化司署佈告 關於承建：「大三巴牌坊處理、修繕工程——大三巴牌坊博物館」資格預審競投事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補首席助理公關一缺唯一准考人臨時名單事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補一等高級技術員一缺事宜

郵電司佈告 關於招考填補首席技術輔導員一缺唯一應考人考試成績表事宜

郵電司佈告 關於招考填補行政二等文員兩缺應考人考試成績表事宜

郵電司佈告 關於對一名三等文員的紀律起訴事宜

退休基金會佈告 關於水警稽查隊一名一等已故退休警員遺屬申領撫恤金資格事宜

澳門貨幣暨匯兌監理署佈告 關於核准在本地區進行業務活動的中介人名單事宜

法律文告及其他

Mário Augusto Silvestre, intérprete-tradutor de 1.ª classe

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Junho de 1993:

Ana Rosa Caetano Gambóias Lopes do Fundo — rescindido, a seu pedido, a partir de 3 de Setembro de 1993, o contrato além do quadro nas funções de oficial administrativo principal, 3.º escalão, do Gabinete para a Criação de uma Estrutura de Informações, para que foi nomeada por despacho n.º 139-I/GM/90, de 28 de Agosto.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Julho de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 25 de Novembro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Janeiro de 1993:

Maria do Céu Silveira de Sousa, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças — requisitada, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1992, para prestar serviço no Conselho Permanente de Concertação Social de Macau nas funções correspondentes à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 7 de Julho de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Extracto de despacho

Por despacho n.º 8-I/SATOP/93, de 14 de Junho:

Maria Augusta Fernandes Meira e Moraes — renovada, por um ano, com efeitos a partir de 13 de Setembro de 1993, a comissão de serviço nas funções de secretária pessoal deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 7 de Julho de 1993. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Louvor

A secretária pessoal, Irene Emília Ferreira de Sousa Lobo, vai cessar, a seu pedido e por motivos pessoais, as suas funções neste Gabinete onde, por meu convite, foi colocada há dois anos.

Ao longo deste tempo, foram exemplares o zelo, o empenho e a dedicação que colocou no exercício das suas funções, bem como a disponibilidade que sempre manifestou para, mesmo fora das horas normais de serviço, executar as múltiplas tarefas de que foi incumbida.

Dignas de menção são também a sua lealdade e as excelentes qualidades humanas que revelou no desempenho da sua função, as quais lhe mereceram a estima e a consideração de todos quantos com ela se relacionaram.

É, pois, justo que lhe testemunhe publicamente o meu reconhecimento, louvando-a pela forma notável como exerceu as funções de secretária pessoal do meu Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 26 de Junho de 1993. — A Secretária-Adjunta, *Ana Maria Bastos Peres*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 12-I/SASAS/91, de 25 de Junho, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Licenciado Bernardino Teixeira de Carvalho — nomeado, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º e dos artigos 11.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, a partir do dia 2 de Julho de 1993 até ao dia 31 de Agosto de 1994, prazo por que está autorizado a prestar serviço em Macau.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Pelo despacho n.º 13-I/SASAS/93, de 23 de Junho, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Irene Emília Ferreira de Sousa Lobo — dada por finda, a partir do dia 3 de Julho de 1993, a comissão de serviço como secretária pessoal deste Gabinete, função para cujo exercício foi nomeada por Despacho n.º 3-I/SASAS/91, publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 27, de 8 de Julho de 1991.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 28 de Junho de 1993. — Pelo Chefe do Gabinete, *Bernardino Teixeira de Carvalho*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Rectificação

Tendo o meu despacho n.º 12-I/SACTC/93, de 6 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/93, de 17 de Maio, determinado como data para a produção de efeitos da renovação da comissão de serviço como assessor do meu Gabinete, do licenciado Augusto José Severo dos Santos, a de 9 de Julho de 1993, a qual respeita à sua requisição à República, rectifico-a para 16 de Junho do ano em curso, que é a respeitante ao termo da inicial nomeação naquele cargo para este Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 15 de Junho de 1993. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 7 de Julho de 1993. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 25 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Junho do mesmo ano:

Margarida Maria Ferreira da Luz — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, neste Serviço, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 29 de Junho de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 25 de Maio de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho do mesmo ano:

Maria Josefina Wong e Ng Chi Wai — autorizada a renovação dos contratos de assalariamento, por um ano, para exercerem funções de auxiliares, 2.º escalão, remunerados pelo índice 110 da tabela de vencimentos, com efeitos a partir de 4 e 5 de Julho de 1993, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 7 de Julho de 1993. — O Director do Serviço, *José Herminio P. R. Rainha*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Março de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho do mesmo ano:

Wong Pat Wan, aliás Chiu Pat Wan, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, desta Direcção de Serviços — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 22 de Abril de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 11 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho do mesmo ano:

Vong Pou Tac, técnico estatístico de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, desta Direcção de Serviços — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 16 de Maio de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 14 de Maio de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho do mesmo ano:

Arnaldo Ernesto Silveiro Gomes Martins, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Direcção de Serviços — renovado o referido contrato, por mais dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Licenciado Arnaldo Ernesto Silveiro Gomes Martins — renovada a comissão eventual de serviço, no IPIM, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1993.

Por despachos de 4 de Junho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Julho do mesmo ano:

Carla Fong Sardinha Ieong e Delfina Antónia da Rocha, primeira e segunda classificadas no respectivo concurso — promovidas, definitivamente, a segundos-oficiais, do 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar dois dos lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupados pelas mesmas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 7 de Julho de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
34	12			\$ 915 000,00		«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Junho de 1993».
			<i>Transporte</i>			
			<i>Direcção de Serviços de Justiça — 2.º Cartório Notarial de Macau</i>			
			Subsídio de férias	\$ 20 000,00		
34	13					
			<i>Direcção de Serviços de Justiça — Cartório Notarial das Ilhas</i>			
			Subsídio de férias	\$ 20 000,00		
34	16					
			<i>Direcção de Serviços de Justiça — Tribunal Superior de Justiça</i>			
			Vencimentos ou honorários		\$ 445 000,00	
			Subsídio de férias		\$ 20 000,00	
34	17					
			<i>Direcção de Serviços de Justiça — Tribunal de Contas</i>			
			Vencimentos ou honorários		\$ 450 000,00	
			Subsídio de férias		\$ 40 000,00	
				\$ 955 000,00	\$ 955 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
01	13				<i>Encargos gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura</i>	\$ 750 000,00		«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Junho de 1993».
		1-01-1	04-02-00-00	-01	Apoios ocasionais a actividades de associações			
12	00				<i>Despesas comuns</i>			
		9-03-0	05-04-00-00	-13	Dotação provisional		\$ 750 000,00	
40	00				<i>Investimentos do Plano</i>			
			07-02-00-00		Habitacões	\$ 3 980 716,00		
			07-03-00-00		Edifícios	\$ 653 467,10		
			07-04-00-00		Estradas e pontes		\$ 28 534 104,80	
			07-05-00-00		Portos	\$168 189 871,20		
			07-06-00-00		Construções diversas	\$105 160 035,20		
			07-10-00-00		Maquinaria e equipamento			
			07-12-00-00		Outros investimentos	\$ 2 153 020,90	\$ 2 104 272,00	
			10-00-00-00	-02	Dotação concorrential/Dotação provisional		\$249 498 733,60	
						\$280 887 110,40	\$280 887 110,40	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Julho de 1993. — O Director dos Serviços, *João Luis Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Abril de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Junho do mesmo ano:

Cheung Sau Kuen e Cheong Mei Chan — contratadas, por assalariamento, para exercerem funções de enfermeiras, do grau 1, do 1.º escalão, destes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 28 de Abril de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Maio de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Junho do mesmo ano:

Ana Paula Carrera Carvalho Filipe, Vera Maria Ricardo Andrade de Oliveira Baptista, Joaquim José Barros de Abreu Ribeiro e Ariete Sebastiana de Sousa Gomes — alterada a cláusula terceira dos contratos além do quadro, passando a exercerem funções de enfermeiros, do grau 1, 2.º escalão, remunerados pelo índice 330 da tabela de vencimentos, a partir de 25 de Maio de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Junho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 16 do mesmo mês e ano:

Rui Manuel Almeida Vital Silva, assistente hospitalar de pediatria, do grau 1, 1.º escalão, destes Serviços — exonerado do referido cargo, a seu pedido, a partir de 31 de Julho de 1993.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 7 de Julho de 1993. —
O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Fundo de Reinserção Social, relativo ao ano económico de 1993, autorizada por despacho de 29 de Junho, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Classificação económica	Designação da despesa	Alteração orçamental	
		Reforços	Anulações
	<i>Despesas correntes</i>		
02-00-00-00	<i>Bens e serviços</i>		
02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias	\$ 217 346,38	
05-00-00-00	<i>Outras despesas correntes</i>		
05-04-00-01	Dotação provisional		\$ 217 346,38
	<i>Total</i>	\$ 217 346,38	\$ 217 346,38

Por despacho de 25 de Maio de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Pek Cheng Tong — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, (índice 430), no Tribunal de Contas de Macau, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 25 de Maio de 1993, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Junho do mesmo ano:

José Luís Ferreira, escrivão-adjunto do Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, requisitado à República para prestar serviço no Tribunal de Competência Genérica de Macau — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro a partir de 1 de Setembro de 1993, ao abrigo do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Por despacho de 26 de Maio de 1993, do director dos Serviços, anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Junho do mesmo ano:

Gabriela Maria Ritchie, escriturária judicial do Tribunal Administrativo de Macau — exonerada, a seu pedido, do respectivo cargo, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1993, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 28 de Maio de 1993, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Ana Margarida Anta de Sousa Pires — nomeada, em comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço, pelo período de dois anos, assessora do Serviço de Apoio Técnico do Tribunal de Contas, 3.º escalão, (índice 700), ao abrigo dos artigos 9.º a 16.º do Decreto-Lei n.º 4/93/M, de 18 de Janeiro, conjugados com as alíneas a) do n.º 1 e b) do n.º 2 do artigo 23.º e artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1993.

Telmo da Silva Martins, contador-verificador principal do quadro do Tribunal de Contas de Macau — nomeado, em comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço, pelo período de dois anos, chefe de secretaria do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, aplicáveis por força do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 4/93/M, de 18 de Janeiro, e ao abrigo do artigo 41.º, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Declaração

Declara-se que, por comunicação do Procurador da República, assumirá as funções de vogal do Conselho Administrativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, a partir de 1 de Julho de 1993, o dr. António Francisco Marques Baptista, delegado do Procurador da República.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 7 de Julho de 1993. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

mento de Documentos de Viagem, a partir de 18 de Agosto de 1993, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 7 de Julho de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *José Pereira Leonardo*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Fevereiro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho do mesmo ano:

Maria Manuela Oliveira Raimundo Parreira, técnica superior assessora, 3.º escalão, desta Direcção de Serviços — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 17 de Agosto de 1993, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 15 de Março de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho do mesmo ano:

Henrique Carlos Chin, técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, desta Direcção de Serviços — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 1 de Dezembro de 1993, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 12 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho do mesmo ano:

Maria Armanda Rodrigues Nobre, técnica superior assessora, 2.º escalão, desta Direcção de Serviços — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 15 de Setembro de 1993, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 7 de Julho de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 31 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Junho do mesmo ano:

José Pereira Leonardo, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, no cargo de chefe do Departamento de Documentos de Viagem, a partir de 18 de Agosto de 1993, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho do mesmo ano:

Vítor Manuel Sou — renovado, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, o contrato de assalariamento nas funções de auxiliar quali-

ficado, do 3.º escalão, destes Serviços, com efeitos a partir de 20 de Maio de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Extracto de alvará

Por despacho de 22 de Maio de 1993, foi Choi U Sang autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas, sito na Rua de Henrique de Macedo, n.º 2, r/c e k/c, denominado «Café de Disney», classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 7 de Julho de 1993. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Maio de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho do mesmo ano:

Paulo Jorge da Costa Vieira dos Reis, chefe do Departamento de Informação deste Gabinete — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço nas referidas funções, a partir de 18 de Junho de 1993.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 31 de Maio de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 16 de Junho do mesmo ano:

Amável Afonso Barata Camões — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, com efeitos a partir de 9 de Junho de 1993, no cargo de director deste Gabinete.

Por despacho de 2 de Junho de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, anotado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Jorge Correia Aires Pereira — renovado o contrato além do quadro, nas funções de assistente de relações públicas especialista, 3.º escalão, (índice 430), por mais dois anos, a partir de 13 de Julho de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e n.º 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despacho de 11 de Junho de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, anotado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Augusto Gervásio Vilela Gonçalves Ribeiro — renovada a comissão de serviço, nas funções de chefe do Departamento de Documentação e Divulgação deste Gabinete, por mais dois anos, a partir de 18 de Julho de 1993, nos termos do

artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 7 de Julho de 1993. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho do mesmo ano:

Manuel Azevedo Lei, terceiro-oficial, do 2.º escalão — nomeado, definitivamente, para o lugar de segundo-oficial, do 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo desta Direcção de Inspeção, ao abrigo da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, substituído pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 12/91/M, de 11 de Fevereiro, e ocupado pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 7 de Julho de 1993. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Fevereiro de 1992, anotado pelo Tribunal de Contas em 18 de Junho de 1993:

Lei Mun Wa, guarda n.º 214 901, deste Corpo de Polícia — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 1 de Agosto de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/90, com efeitos a partir de 10 de Março de 1992, nos termos do n.º 1 e alínea i) do n.º 2 do artigo 52.º do EDFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, por lhe ter sido aplicada a pena de demissão, por violação dos deveres 1), 18), 44) e 50) do artigo 5.º do mesmo Estatuto.

Por despachos de 18 de Maio de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Junho do mesmo ano:

Os instruendos dos 2.º/3.º Turnos do SST/Especial de 1992, abaixo indicados — nomeados, por urgente conveniência de serviço, em comissão de serviço, subchefes, 1.º escalão, do quadro geral masculino do CPSP, nos termos do n.º 1 do

artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 25 de Junho, com efeitos a partir de 23 de Maio de 1993:

<i>Instruendos</i>	<i>Subchefes</i>
N.º 501/92	N.º 101 931, Lam Veng Meng;
N.º 528/92	N.º 102 931, Luís Alexandre Vieira da Silva;
N.º 508/92	N.º 103 931, Lam Hoi Kuan;
N.º 502/92	N.º 104 931, António Roberto do Espírito Santo da Silva.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 7 de Julho de 1993. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despachos de 18 de Maio de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho do mesmo ano:

Lei Lai Keng e Chio Wai Seng — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções de técnica superior principal, 2.º escalão, e adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, destes Serviços, com efeitos a partir de 6 e 1 de Junho de 1993, respectivamente, pelo período de um ano, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Susana Maria de Sousa e Lei Man Pok ou Lee Moon Pock — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções de segundo-oficial, 1.º escalão, e operário qualificado, 2.º escalão, destes Serviços, com efeitos a partir de 1 e 4 de Junho de 1993, respectivamente, pelo período de um ano, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 18 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Kuai Sang U — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 28 de Maio de 1993, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 78/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 7 de Julho de 1993. — O Director dos Serviços, substituído, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Março de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Junho do mesmo ano:

Kou Sai Weng — contratado além do quadro, pelo período de um ano, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nesta Câmara, com efeitos a partir de 15 de Abril de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 7 de Abril de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Junho do mesmo ano:

Jorge Manuel Garcia de Loureiro — contratado além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nesta Câmara, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 12 de Abril de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 16 de Abril de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Junho do mesmo ano:

Maria Augusta Santana Bastos — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, para exercer funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, nesta Câmara, com efeitos a partir de 16 de Abril de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 7 de Julho de 1993. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 10 de Maio de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 26 e 31 do mesmo mês e ano:

Delfina Sílvia de Jesus Bosco e Ip Kin Iu — contratadas em regime de assalariamento, pelo período de um ano, para exercerem funções de terceiro-oficial, do 1.º escalão, desta Directoria, ao abrigo do disposto nos artigos 19.º, 21.º, n.º 1, alínea b), 27.º e 28.º, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, com referência ao mapa 2 do anexo I do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, com efeitos a partir de 11 e 17 de Maio de 1993, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 10 de Maio de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 16 de Junho do mesmo ano:

Cheong Un Mei, auxiliar, do 1.º escalão, desta Directoria, em regime de contrato de assalariamento — rescindido o

respectivo contrato, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 10 de Maio de 1993.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 24 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Junho do mesmo ano:

Cheong Man Ieng, técnica auxiliar de informática de 2.ª classe, do 2.º escalão, contratada em regime de assalariamento, desta Directoria — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer funções de técnica auxiliar de informática de 1.ª classe, do 1.º escalão, ao abrigo do disposto nos artigos 27.º e 28.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 2 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 24 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho do mesmo ano:

Lei Ka I, aliás Madalena Lei — contratada em regime de assalariamento, pelo período de um ano, para exercer funções de terceiro-oficial, do 1.º escalão, desta Directoria, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 31 de Maio de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho do mesmo ano:

Leong Siu Kong, auxiliar de investigação criminal, do 1.º escalão, contratado além do quadro desta Directoria — renovado o respectivo contrato, por mais seis meses, para exercer as mesmas funções, ao abrigo do disposto nos artigos 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1993.

Os seguintes auxiliares de investigação criminal, do 1.º escalão, contratados além do quadro desta Directoria — renovados e alterados os respectivos contratos, por mais um ano, para exercerem funções de auxiliar de investigação criminal, do 2.º escalão, ao abrigo do disposto nos artigos 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro:

Chong Chi Weng, com efeitos a partir de 21 de Julho de 1993;

Iu Kong Fai, Lao Hon Leong e Vong Peng Kuai, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1993.

Chan Wai Meng e Lei Su Weng, agentes-motoristas, do 2.º escalão, contratados além do quadro desta Directoria

— renovados e alterados os respectivos contratos, por mais um ano, para exercerem funções de agente-motorista, do 3.º escalão, ao abrigo do disposto nos artigos 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro, com efeitos a partir de 1 e 8 de Agosto de 1993, respectivamente.

Ho Sio Keng, terceiro-oficial, do 2.º escalão, contratada em regime de assalariamento nesta Directoria — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer funções de segundo-oficial, do 1.º escalão, ao abrigo do disposto nos artigos 27.º e 28.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 7 de Julho de 1993. — O Director, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 27 de Abril de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho do mesmo ano:

Maria Teresa de Matos Gouveia, chefe do Departamento de Serviço Social, em comissão de serviço, deste Instituto — renovada a prestação de serviço no Território, por mais um ano, com efeitos a partir de 11 de Setembro de 1993, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e do n.º 1 do artigo 69.º do EOM.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Maio de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 18 do mesmo mês e ano:

Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira, presidente, em comissão de serviço, deste Instituto — renovada a referida comissão de serviço, por mais dois anos, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1993.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Junho do mesmo ano:

Paula Alexandra Coelho Serra Bilimória Fernandes — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, renovável, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1993, para exercer funções de segundo-oficial, 2.º escalão, deste Instituto, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho do mesmo ano:

Maria Helena Nunes da Cruz Alves de Matos — contratada, em regime de assalariamento, pelo período de seis meses, renovável, com efeitos a partir de 14 de Junho de 1993, para exercer funções de agente de ensino deste Instituto, ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 27.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 7 de Julho de 1993. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Março de 1993, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Maria Margarida Santos Ubach Chaves — contratada além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 1 de Junho de 1993, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º e dos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, com referência à categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 29 de Maio de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho do mesmo ano:

Arquiteta Anabela Lopes Meneses Cardoso — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, passando a vencer por referência à categoria de técnico superior assessor, 2.º escalão, a partir de 31 de Maio de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 29 de Maio de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Junho do mesmo ano:

António Santo Castilho — alterada a cláusula 3.ª do contrato de assalariamento, passando a vencer por referência à ca-

tegoria de auxiliar qualificado, do 3.º escalão, a partir de 31 de Maio de 1993, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 31 de Maio de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Maria Isabel Cruz Maia Mozart Silveira — contratada além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 1 de Junho de 1993, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Paulo Nuno de Paiva Martins — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 14 de Junho de 1993, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 2 de Junho de 1993, de S. Ex.^a o Governador, anotado pelo Tribunal de Contas em 16 do mesmo mês e ano:

Wong Cheng Pou, aliás Jaime Wong — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 1 de Julho de 1993, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 12 de Junho de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, anotados pelo Tribunal de Contas em 19 do mesmo mês e ano:

Licenciada Maria da Graça Rodrigues dos Santos Marques — cessa, no seu termo, a partir de 2 de Agosto de 1993, a comissão de serviço no cargo de chefe do Sector de Música deste Instituto.

Licenciado Acácio Fernando dos Santos Lopes de Sousa, técnico superior principal, 2.º escalão — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro celebrado com este Instituto, a partir de 29 de Outubro de 1993, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 44.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 14 de Junho de 1993, do presidente, substituto, anotado pelo Tribunal de Contas em 18 do mesmo mês e ano:

Elza Maria Couto Vieira, técnica principal, 2.º escalão — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento celebrado com este Instituto, a partir de 30 de Agosto de 1993, nos

termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 44.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 7 de Julho de 1993. — O Presidente do Instituto, substituto, *Isaú Santos*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 28 de Junho de 1993:

António Frederico Santos Carvalho, primeiro-oficial de exploração postal do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, chefe da Secção de Aprovisionamento dos referidos Serviços, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 97.º do Regulamento Orgânico dos CT'T, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, cessando, a partir da data de posse do novo cargo, a sua comissão de serviço como chefe do Subsector de Operações dos mesmos Serviços.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 7 de Julho de 1993. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 31 de Maio de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho do mesmo ano:

1. Vong Pou Vai, distribuidor postal, do 7.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 26 de Julho de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 240 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 9 856,00, amortizável em 56 prestações mensais, sendo de \$ 176,00, cada uma.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Raul da Conceição Carvalho, auxiliar qualificado, do 7.º escalão, do Gabinete do Governador — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Iu Iu Fai, guarda n.º 130 661, do 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 180 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 2 720,00, amortizável em 16 prestações mensais, sendo de \$ 170,00, cada uma.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Chan Su Kao, guarda n.º 127 671, do 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 170 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 1 700,00, amortizável em 10 prestações mensais, sendo de \$ 170,00, cada uma.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Cheong Tim Hoi, guarda n.º 140 671, do 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 170 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 1 870,00, amortizável em 11 prestações mensais, sendo de \$ 170 00, cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Kok Vai Man, mecânico marítimo, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Marinha — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Agosto de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 145 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Tong Cuai Hong, condutor mecânico marítimo, do 3.º escalão, n.º 124, da Direcção dos Serviços de Marinha — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Agosto de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 135 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 1 280,00, amortizável em 8 prestações mensais, sendo de \$ 160,00, cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Chong Kuok Kun, marinheiro auxiliar, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Marinha — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 6 de Julho de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 100 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Lai In, aliás Lai Im, auxiliar, do 5.º escalão, da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 13 de Dezembro de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 70 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 20 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).
1. Alice Chan Fazenda, auxiliar, 4.º escalão, do Instituto de Acção Social — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 28 de Junho de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 70 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, observando o quantitativo da pensão mínima, fixada pelo n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio, por contar 15 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 2 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
(É devido o emolumento de \$ 16,00).

1. Ester Luísa Marçal Machado, viúva de António dos Santos Machado, que foi guarda de 1.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 20 de Março de 1993, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 70, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Por despachos de 5 de Junho de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal de Contas em 17 do mesmo mês e ano:

1. Fernando Manuel de Jesus Valente, chefe de sector da Direcção dos Serviços de Marinha — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 3 de Maio de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 650 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 14 688,00, amortizável em 27 prestações mensais, sendo de \$ 544,00, cada uma.
3. No pagamento desta pensão, que constituirá encargo do Fundo de Pensões, ter-se-á presente que as responsabilidades do orçamento geral do Território e do orçamento geral do Estado são, respectivamente, de 864/1000 e 136/1000, que correspondem a 38 anos, 9 meses e 19 dias e 6 anos, 1 mês e 16 dias.
1. João Lei, chefe de sector do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 30 de Abril de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 465 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
(É devido o emolumento de \$ 40,00), cada.
1. Leong Iat Meng, guarda-ajudante n.º 105 661, do 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 16 de Julho de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 225 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 2 895,00, amortizável em 15 prestações mensais, sendo de \$ 193,00, cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Tai Kei Ieng, guarda n.º 114 651, do 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 16 de Julho de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 185 da tabela em

- vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 37 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 2 856,00, amortizável em 17 prestações mensais, sendo de \$ 168,00, cada uma.
 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Mak Ngao, guarda n.º 135 661, do 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 15 de Julho de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 180 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
 2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Lei Ka Pou, guarda n.º 109 681, do 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 16 de Julho de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 165 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
 2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 1 190,00, amortizável em 7 prestações mensais, sendo de \$ 170,00, cada uma.
 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Kuok Weng Kuan, guarda n.º 119 701, do 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 15 de Julho de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 155 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
 2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Chim Teng Lau, guarda n.º 134 681, do 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 16 de Julho de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 165 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
 2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 1 190,00, amortizável em 7 prestações mensais, sendo de \$ 170,00, cada uma.
 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Iu Kok Hong, guarda n.º 117 681, do 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do

1. Tang Pak Loi, aliás Chan Kuok Weng, guarda n.º 113 701, do 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 155 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 166,00, amortizável em uma só prestação mensal.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Chan Wai Tong, auxiliar qualificado, do 6.º escalão, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 135 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

1. Maria da Conceição Yong Iut Va Lopes Fazenda, viúva de Ricardo Lopes Fazenda, que foi guarda de 1.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 31 de Março de 1993, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 65, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Alba Bárbara Boyol dos Santos Ferreira, viúva de José Inocêncio dos Santos Ferreira, que foi terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude de Macau, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 24 de Março de 1993, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 65, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º, ambos do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 7 de Julho de 1993. —
O Administrador Executivo, substituto, *Manuel Silvério*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 10 de Março de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho do mesmo ano:

Sou Hei Tim — contratado além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, deste Instituto, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 10 de Maio de 1993.

Ana Cristina Oliveira dos Mártires Correia — contratada além do quadro para exercer funções de técnica auxiliar principal, 1.º escalão, deste Instituto, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 21 de Junho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Mafalda Filipa Alves Raposo, técnica auxiliar de 1.ª classe, 3.º escalão, contratada além do quadro deste Instituto — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, a partir de 1 de Julho de 1993.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 7 de Julho de 1993. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL**Extracto de despacho**

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, publica-se a alteração do orçamento privativo do Fundo de Segurança Social, autorizada por despacho de 25 de Junho de 1993, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL**經修改之預算**

Classificação económica 經濟編碼	Designação orçamental 預算名稱	Reforço 增加撥款	Contrapartida 抵付款項
	<i>Despesas correntes</i> 平常開支		
01-00-00-00	Pessoal 人員		
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes 固定及長期薪酬		
01-01-03-00	Remunerações do pessoal diverso 其他人員薪酬		
01-01-03-01	Remunerações		\$ 230 000,00
01-05-00-00	Previdência social 福利金		
01-05-02-00	Abonos diversos — previdência social	\$ 230 000,00	
02-00-00-00	Bens e serviços 資產及服務		
02-02-00-00	Bens não duradouros 非耐用資產		
02-03-00-00	Aquisição de serviços 服務取得		
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 150 000,00	
02-03-02-00	Encargos das instalações 設施開支		
02-03-02-02	Outros encargos das instalações		\$ 60 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 60 000,00	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		\$ 200 000,00
	<i>Despesas de capital</i> 資本投資		
07-00-00-00	Outros investimentos 其他投資		
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	\$ 50 000,00	
	<i>Total</i>		
	總計：	\$ 490 000,00	\$ 490 000,00

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 17 de Junho de 1993, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.^o do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro desta Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, que tenham a categoria de adjunto-técnico de 2.^a classe e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.^o do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo bicrático; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6, 2.^o andar.

3. Conteúdo funcional

O adjunto-técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, realiza funções de natureza técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem

definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O adjunto-técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Afonso P. A. Constantino, chefe de sector.

VOGAIS EFECTIVOS: Kuong Song Heng, técnica superior de 2.^a classe; e

Paula Hsiao Yun Ling, adjunto-técnico principal.

VOGAIS SUPLENTEs: Gabriela Maria de Siqueira, chefe de secção; e

Maria Emília Catarino Correia, adjunto-técnico especialista.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 20 de Junho de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 374,50)

Aviso de rectificação

Por lapso desta Direcção de Serviços, na publicação da lista provisória do concurso de adjunto-técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, de 21 de Junho de 1993, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

«... *Maria Goretti Costa Faria da Costa* ...»

deve ler-se:

«... *Maria Goretti Faria da Costa* ...».

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 26 de Junho de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 332,70)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Lista provisória

Do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.^o escalão, da carreira de regime geral do grupo administrativo do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 7 de Junho de 1993:

Lam Keng Man, aliás Pedro José Lam.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 29 de Junho de 1993. — O Presidente, *Célia Maria Catarino Correia Martins*. — O Vogal, *Ivens Lopes Fazenda* — O Vogal, *André Cheong*.

(Custo desta publicação \$ 394,00)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Lista

Provisória, dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de oficial administrativo principal, do 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 7 de Junho de 1993:

João Mário de Oliveira;
Maria Ana da Silva Rosário; e
Tomé Au.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 28 de Junho de 1993. — O Júri. — O Presidente, *António Manuel Teixeira Pinto*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Maria Cecília de Senna Fernandes Pereira Leonardo*, chefe de secção — *Jorge Manuel Botelho*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista

Provisória, dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de doze lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 24 de Maio de 1993:

Candidatos admitidos:

Anabela Lopes Silva;
Aureliano Mourato do Rosário;
Carlos Alberto Loução Passarinho;
Cecília Maria Vieira Santiago Loureiro Mourão;
Chou Chi Leong;
Francisco Xavier Paulo;

Guillermo Chang Blanco;
Ho Pou Tip;
Jorge Rosário dos Santos;
Lao Chi Meng;
Leong Ioi Min;
Manuel Lourenço de Sousa Gomes;
Manuel Rodrigues Paiva;
Miguel José Sousa;
Nuno Arguelles Teixeira Morais;
Verónica Fátima Madeira Fong;
Vitória Abrantes dos Santos Paiva;
Wan Yong Cok.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Ana Cristina Veríssimo da Costa Matias Albino; a)
Chan Wai Lam; b)
Chou Van Leng; c) e d)
Ian Mei Chu, aliás Mee Choo; b), c) e d)
João Paulo Salgueiro Marques Nunes; a)
Lei Ian Ian; c) e d)
Loi Lai Oi; d)
Lou Pou Kok ou Lu Poke Chu; b) e d)
Patrícia Isabel Oliveira Raimundo; a)
Tang Sao Fong. b)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem, no prazo de dez dias a contar da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, apresentar os documentos em falta, abaixo indicados, sob pena de exclusão:

- a) Documento autenticado das habilitações literárias exigidas no aviso do concurso;
- b) Documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- c) Certificado de reconhecimento oficial das habilitações literárias; e
- d) Documento comprovativo de habilitação com o nível III de conhecimentos da língua portuguesa.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, ao 28 de Junho de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Carlos Manuel Rangel Silvano Fernandes*. — O Vogal, *Henrique Dias* — O Vogal, *Vitor Manuel Marques*.

(Custo desta publicação \$ 1 111,90)

SERVIÇOS DE TURISMO

Listas

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, da única candidata aprovada no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da

Direcção dos Serviços de Turismo, aberto através de aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 17 de Maio de 1993:

Wanda Oane Marques Sousa 7,9 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 25 de Junho de 1993).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 17 de Junho de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais, *Paula Cristina dos Santos Taveira do Rosário Moreira*, chefe do Sector de Animação e Acções em Mercados — *Maria Helena de Senna Fernandes*, adjunto do chefe do Departamento de Promoção Turística.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Provisória, dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 7 de Junho de 1993:

Ho Fai;

Maria das Dores Leong Monteiro Ribeiro;

Maria Luísa Baptista Fernandes Meira; e

Sandra Bastos Xavier.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 28 de Junho de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais, *Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho*, chefe de secção — *Verónica Maria da Luz Rosário*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 25 de Junho de 1993, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, com vinte dias de

prazo, para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9.

3. Conteúdo funcional

O adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, exerce funções de natureza executiva, de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O vencimento de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 400 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

VOGAIS EFECTIVOS: Paula Cristina dos Santos Taveira do Rosário Moreira, chefe do Sector de Animação e Acções em Mercados; e Isaura Manuela Clemente Pinto, técnica de 1.ª classe.

VOGAIS SUPLENTES: José Pedro Sales, chefe do Sector de Organismos Internacionais; e Joana Teresa de Assis, adjunto-técnico especialista.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 19 de Junho de 1993. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Listas de classificação final

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de oito vagas de segundo-oficial, do 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 19 de Abril de 1993:

- | | | |
|--|-------------|------|
| 1.º Alice Fernandes Meira Pereira | 7,7 valores | |
| 2.º Mariana Dillon de Jesus Lopes da Silva | 6,8 | » a) |
| 3.º Branca dos Santos | 6,8 | » |
| 4.º Teresinha Amante Gomes | 6,6 | » |
| 5.º José Pereira dos Santos Silva | 5,7 | » b) |
| 6.º Van Im Fan | 5,7 | » |
| 7.º Maria Fátima Madeira de Carvalho | 5,2 | » |

a) Com preferência por maior antiguidade na carreira;

b) Com preferência por maior antiguidade na categoria.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 25 de Junho de 1993).

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 7 de Junho de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Humberto António dos Reis Catalim*, tenente-coronel do SGE. — Os Vogais Efectivos, *José Luís Dias Merca*, capitão do SGE — *Vong Kam Ian*, aliás *Olivia Wong*, técnica superior.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de cinco vagas de técnico auxiliar de informática de 1.ª classe, do 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março de 1993:

- | | |
|--|-------------|
| 1.º Afonso Santa Maria, aliás Kong Chi Keong | 8,6 valores |
| 2.º Ho Tak Cheong | 8,6 » |
| 3.º Vong Iau Meng | 8,2 » |
| 4.º Lei Kuan | 8,0 » |

5.º Tong Nga Ian 7,8 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 25 de Junho de 1993).

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 8 de Junho de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Humberto António dos Reis Catalim*, tenente-coronel do SGE — Os Vogais Efectivos, *Júlio N. Diniz*, técnico superior assessor — *Olivia Wong*, aliás *Wong Kam Ian*, técnica superior.

(Custo desta publicação \$ 420,20)

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Anúncio

Nos termos do artigo 2.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, e em conformidade com o despacho de 29 de Junho de 1993, de S. Ex.ª o Governador, está aberto concurso para promoção ao posto de chefe do quadro geral, masculino e feminino, da Polícia Marítima e Fiscal, entre os subchefes masculinos e femininos do referido quadro, que se encontrem nas condições indicadas nos n.º 1, alíneas a), b), c), d) (3), e) (3) e f), esta última com o aditamento que lhe foi introduzido pela Portaria n.º 146/88/M, de 12 de Setembro, e n.º 2 do artigo 5.º, artigos 29.º e 30.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau.

Os candidatos deverão apresentar, na Repartição de Pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, no prazo de cinco dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso, a declaração, a que se refere o artigo 3.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 30 de Junho de 1993. — O Comandante, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 499,00)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Listas classificativas

Final do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental e complementado com entrevista profissional, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 19 de Abril de 1993:

Lai Hung Kit 9 valores

(Homologada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Junho de 1993).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 15 de Junho de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — Os Vogais, *Jorge Roberto Simões Basto*, chefe de departamento — *António Neves Soares Ferreira*, técnico superior principal.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

Final do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental e complementado com entrevista profissional, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 19 de Abril de 1993:

Daniela Ferreira Martins 9,8 valores

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Junho de 1993).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 15 de Junho de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — Os Vogais, *Cirla-co Mozart da Santa Cruz Silveira*, chefe de divisão — *Raul Jaime Morais da Silva Leote*, técnico superior principal, 1.º escalão.

(Custo desta publicação \$ 394,00)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Lista

Provisória, dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, com prestação de provas, para o preenchimento de quatro vagas de ajudante de encarregado, da carreira de regime especial do grupo de pessoal encarregado e ajudante de encarregado do quadro desta Câmara, da área dos serviços agrários, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 24 de Maio de 1993:

Candidatos admitidos:

Ao Ieong I;
Cheong Chi Sin;
Leong Io Meng;
Leong Kun Fong;
Tong Seng Kok.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Chou Chi Leong; a)
Iao Hei Chong; b)
Kam Weng Fu; b)
Lao Chi Meng; a)
Mário Ramos dos Santos. b)

a) Por não ter apresentado documento comprovativo de equivalência das habilitações literárias ao 9.º ano de escolaridade;

b) Por não ter apresentado a nota curricular.

Não houve candidatos excluídos.

Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos admitidos condicionalmente deverão apresentar os documentos em falta acima indicados no prazo de dez dias, a con-

tar da data da publicação desta lista provisória, sem os quais serão excluídos.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 19 de Junho de 1993. — O Presidente do Júri, *Joaquim Fernando Pinheiro Brito*.

(Custo desta publicação \$ 779,20)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Lista

Classificativa, do candidato ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de serviço social principal, 1.º escalão, da carreira de técnico-profissional do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 24 de Maio de 1993:

Justina da Conceição Chan Graça 8,2 valores

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Junho de 1993).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 22 de Junho de 1993. — O Presidente do Júri, *Maria Teresa de Matos Gouveia*. — O Vogal Efectivo, *Isabel Maria Cabral de Vilhena Martins* — O Vogal Suplente, *Lai Suzanne*.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Listas provisórias

Do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de um lugar vago de técnico superior assessor, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 24 de Maio de 1993:

Candidato admitido:

Maria Helena Mota Vale.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente, nem excluídos.

Instituto Cultural, em Macau, aos 17 de Junho de 1993. — O Júri. — O Presidente, substituto, *Isaú Santos*, presidente do I.C.M., substituto. — O Vogal Efectivo, *Luís António Guisado Gouveia Durão*, chefe do Gabinete do Património Cultural — O Vogal Suplente, *Maria Margarida Duarte Paixão Ortet*, vice-presidente, substituto.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de um

lugar vago de técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 24 de Maio de 1993:

Candidato admitido:

Sam Chan Fai.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente, nem excluídos.

Instituto Cultural, em Macau, aos 17 de Junho de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Albertino Maria da Rosa*, chefe do Departamento de Apoio Técnico Administrativo, substituto. — O Vogal Efectivo, *Guido José do Rosário*, chefe da Divisão de Gestão de Recursos, substituto — O Vogal Efectivo, *Maria Helena Mota Vale*, chefe do Gabinete de Formação e Animação Cultural.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de um lugar vago de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 24 de Maio de 1993:

Candidato admitido:

Ana Maria de Ló Chin Hing.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente, nem excluídos.

Instituto Cultural, em Macau, aos 17 de Junho de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Albertino Maria da Rosa*, chefe do Departamento de Apoio Técnico Administrativo, substituto. — O Vogal Efectivo, *Guido José do Rosário*, chefe da Divisão de Gestão de Recursos, substituto — O Vogal Efectivo, *Maria Helena Mota Vale*, chefe do Gabinete de Formação e Animação Cultural.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de sete lugares vagos de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 24 de Maio de 1993:

Candidatos admitidos:

Amândio Ariz Amaro Teixeira Barbosa;
Chan Lek Chi;
Cheong Veng Lin;
Chu Ho Tak;
Leong Kam San;
Lo Ion Mui; e
Tang Va Chio.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente, nem excluídos.

Instituto Cultural, em Macau, aos 17 de Junho de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Albertino Maria da Rosa*, chefe do Departamento de Apoio Técnico Administrativo, substituto. — O Vogal Efectivo, *Guido José do Rosário*, chefe da Divisão de Gestão de Recursos, substituto — O Vogal Suplente, *Ana Maria de Ló Chin Hing*, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais, substituto.

(Custo desta publicação \$ 542,80)

Aviso

Faz-se público que o concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por despacho de 7 de Maio de 1993, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 24 de Maio, foi considerado deserto, por não ter havido candidatos.

Instituto Cultural, em Macau, aos 26 de Junho de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Maria Margarida Duarte Paixão Ortet*, vice-presidente, substituto, do I.C.M. — O Vogal Efectivo, *Albertino Maria da Rosa*, chefe do Departamento de Apoio Técnico Administrativo, substituto — O Vogal Efectivo, *Guido José do Rosário*, chefe da Divisão de Gestão de Recursos, substituto.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

Anúncio

Concurso de pré-qualificação para a empreitada das «Obras de Tratamento e Recuperação das Ruínas de S. Paulo — Musealização do Sítio»

1. Concurso a realizar pelo Instituto Cultural de Macau, que para este efeito será assessorado pelo Laboratório de Engenharia Civil.

2. Modalidade de concurso nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio.

3. Os trabalhos a realizar serão todos os necessários para proceder ao «Tratamento e Recuperação das Ruínas de S. Paulo — Musealização do Sítio», de acordo com o programa estabelecido, permitindo a leitura do conjunto monumental através da criação de espaços museológicos visitáveis.

Nesta obra será necessário conjugar a resolução dos problemas estruturais e instalações técnicas com o interesse museológico resultante das prospecções arqueológicas efectuadas.

4. A obra deve ter o seu início em Outubro de 1993 e ser entregue ao Instituto Cultural de Macau até ao dia 1 de Outubro de 1994.

5. O programa base e respectiva maqueta encontram-se presentes no Estaleiro das Ruínas de S. Paulo, na Calçada de S. Paulo, onde podem ser examinados durante as horas normais de expediente.

6. a) Data e hora limite para apresentação dos pedidos de qualificação:

As propostas de qualificação deverão dar entrada até às 17,00 horas do dia 19 de Julho de 1993;

b) As propostas deverão ser enviadas ou entregues no:

Instituto Cultural de Macau, no Departamento de Apoio Técnico e Administrativo, Praceta Miramar, n.º 87-U, edifício «Jardim San On»;

c) As propostas deverão ser redigidas em língua portuguesa ou chinesa.

7. a) As empresas que pretendam concorrer e os subempreiteiros a que pretendam recorrer deverão apresentar documento comprovativo da inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, bem como prova de que não estão em dívida aos Serviços de Finanças por contribuições e impostos;

b) As empresas deverão apresentar:

Curriculum detalhado da empresa e subempreiteiros a que pretendam recorrer;

Equipa técnica de que dispõem para a execução da obra;

Indicação e descrição de trabalhos idênticos realizados individualmente ou em associação nos últimos cinco anos;

Lista do equipamento disponível para a execução da empreitada;

Referências bancárias e comerciais;

Declaração da não existência de acções em tribunal.

8. Podem concorrer empresas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem judicialmente numa única entidade, ou em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, devendo essa entidade ou consórcio estar constituída(o) aquando da celebração do contrato.

9. Não é exigido qualquer depósito provisório.

10. A empreitada será realizada por série de preços.

11. Os pedidos de qualificação terão a validade de quarenta e cinco dias.

12. O critério em que se baseará a selecção das empresas será o da proposta mais vantajosa em termos de prazo e garantia de capacidade técnica e financeira para a realização deste tipo de obras.

Instituto Cultural, em Macau, aos 29 de Junho de 1993.
— O Presidente, substituto, *Isaú Santos*.

澳門文化司署

公佈

承建“大三巴牌坊處理、修繕工程——

大三巴牌坊博物館”資格預審競投

1. 此競投由澳門文化司署主辦、土木工程實驗室協助。
2. 競投形式根據十二月十五日第一二二 / 八四 / M號法令第六條及經五月十五日第三〇 / 八九 / M號法令作條文修改後之規定。
3. 此工程的所有工作必須符合“大三巴牌坊處理、修繕工程——大三巴牌坊博物館”總體計劃的要求；通過

建造供觀光的博物館，使參觀者對這不朽的建築文物有一認識。

工程中結構問題與技術裝置需與已完成的建築勘測結果中有關博物館學的結論相結合。

4. 工程應於一九九三年十月開工，一九九四年十月一日完工並交於澳門文化司署。

5. 總體計劃及有關草圖可於辦公時間內到大三巴斜巷之大三巴牌坊地盤辦公室查閱。

6. a) 資格申請遞交日期及時間：

資格投標書應於一九九三年七月十九日下午五時之前遞交。

b) 標書應交於：

澳門友誼大馬路海景花園87號U，澳門文化司署技術、行政輔助廳。

c) 標書可用葡文或中文書寫。

7. a) 欲競投之公司及工程建築商應具有並遞交在澳門工務運輸司登記註冊證明及遞交在財政司捐稅、納稅方面沒有債務的證明。

b) 競投應遞交：

——公司簡介及建築商履歷；

——工程技術人員力量；

——列舉最近五年中所承建的（獨立或合伙）類似的工程項目；

——承建該工程可安排的技術機械設備；

——銀行及商務推荐、介紹信；

——在法院無訴訟之聲明。

8. 競投單位可以是公司，或由幾間公司組成的集團，這些公司聲明有意通過司法程序組成單一團體，或組成連帶責任制的組合；當簽署合約時這些團體或組合均應親臨現場。

9. 不要求任何按金。

10. 本工程造價根據實際工作量而定。

11. 資格申請書有效期為45天。

12. 中標公司的選擇將根據標書提供的：適當的施工期及進行此類工程的技術力量雄厚、財政有保障等幾方面加以考慮。

一九九三年六月二十九日於澳門文化司署

(Custo desta publicação \$ 2 302,60)

LEAL SENADO DE MACAU

Lista

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas principal, 1.º escalão, exis-

tente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 7 de Junho de 1993:

Isabel Maria de Sena Fernandes Atraca.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Leal Senado, em Macau, aos 29 de Junho de 1993. — O Presidente do Júri, *João Baptista Manuel Leão*, vereador a tempo inteiro do Leal Senado. — Os Vogais Efectivos, *José Avelino Pereira da Rosa*, director de Administração-Geral — *Fernanda Maria Vintém Rodrigues*, chefe dos Serviços Administrativos e Financeiros.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária, de 11 de Junho de 1993, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo, para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os técnicos superiores de 2.ª classe do quadro do Leal Senado de Macau, que até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao Leal Senado, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas

a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo ser entregue no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado de Macau.

3. Conteúdo funcional

O técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, realiza funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 485 da tabela indiciária.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: José Avelino Pereira da Rosa, director de Administração-Geral.

VOGAIS EFECTIVOS: Fernanda Maria Vintém Rodrigues, chefe dos Serviços Administrativos e Financeiros; e

Maria Filomena Lamy G. S. Marques Baptista, técnica superior assessora.

VOGAIS SUPLENTEs: Alberto dos Santos Robarts, chefe do Sector de Aprovisionamento e Manutenção; e

Beatriz Berta Batalha da Conceição, técnica superior assessora.

Macau, Paços do Concelho, aos 21 de Junho de 1993. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

(Custo desta publicação \$ 1 532,10)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Listas

Classificativa, do candidato ao concurso comum, de acesso, condicionado, com prestação de provas, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios

e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 26 de Abril de 1993:

Candidato aprovado:

Isabel Eva da Cunha Manhão 8,8 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 28 de Junho de 1993).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 25 de Junho de 1993. — O Presidente do Júri, *António Adriano da Silva Aguiar*, subdirector. — Os Vogais, *Daniela Maria Melo Grade Ribeiro Pacheco de Moura*, chefe de departamento — *Au Vai Vá*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 420,20)

Classificativa, dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, com prestação de provas, para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial administrativo, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 26 de Abril de 1993:

Candidatos aprovados:

- | | |
|------------------------------------|-------------|
| 1.º Lei Kim Kam | 7,1 valores |
| 2.º Arlete Maria de Fátima Hyndman | |
| Reis | 6,4 » |
| 3.º Maria Helena de Carvalho Boyol | |
| Ngan | 5,0 » |

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 28 de Junho de 1993).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 25 de Junho de 1993. — O Presidente do Júri, *António Adriano da Silva Aguiar*, subdirector. — Os Vogais, *Daniela Maria Melo Grade Ribeiro Pacheco Moura*, chefe de departamento — *Isabel Eva da Cunha Manhão*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

Aviso

Em cumprimento do n.º 2 do artigo 353.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 333.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, é notificado o terceiro-oficial, do 3.º escalão, Carlos Alberto da Luz, ausente em

parte incerta, para, no âmbito de processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa, por escrito, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste aviso, e podendo, para o efeito, consultar o processo e pedir cópia da acusação no gabinete do instrutor do processo, sito na Estação Central de Atendimento do Público, no edifício-sede dos CTT, Largo do Senado.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 28 de Junho de 1993. — O Instrutor do Processo, *Gabriel Bruno Machado de Mendonça*, chefe da Secção da Estação Central de Atendimento do Público.

(Custo desta publicação \$ 420,20)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Olinda Chan de Jesus, aliás Chan Sio I, requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Carlos Ferreira de Jesus, que foi guarda de 1.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 23 de Junho de 1993. — O Administrador Executivo, substituto, *Manuel Silvério*.

退 休 基 金 會

三 十 日 告 示

謹此公佈現有 Olinda Chan de Jesus, aliás Chan Sio I, 申請其已故丈夫 Carlos Ferreira de Jesus, 曾為澳門水警稽查隊一等警員, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會, 於一九九三年六月廿三日

代 執 行 董 事

蕭 威 利

(Custo desta publicação \$ 542,80)



AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

澳門貨幣暨匯兌監理署

Aviso n.º 005/93 – AMCM

第005/93-AMCM號通告

A Autoridade Monetária e Cambial de Macau, em conformidade com o artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho, torna pública a lista dos mediadores que estão autorizados a exercer a actividade no Território, com indicação do nome e respectivo número de registo:

根據六月五日法令第三八／八九／M 號第四十二條規定，澳門貨幣暨匯兌監理署現公佈有關獲准在本地區從事保險中介人之名錄及其各別之編號：—

Angariadores de seguros

保險推銷員

018/ANG	AO LAI LAI	006/ANG	MINEIRO, IVO MARIA DA COSTA
008/ANG	CHAN SUN TAO	001/ANG	PUN SEONG LAI
007/ANG	CHEONG KUAN IENG	023/ANG	THENAGE IVAN LAL V. FERNANDO
020/ANG	CHEUNG MENG FAI, IVAN	009/ANG	UNG KENG I
015/ANG	CHIANG CHEOK HAN	024/ANG	UNG KUOC IANG
021/ANG	CHOI CHOU MENG	011/ANG	VONG IO MENG
002/ANG	CHOU TAT IAN	005/ANG	VONG PAK VAI
012/ANG	KUOK SOK WÁ	022/ANG	WONG, JOHN C.
014/ANG	KWONG WAH TAK	025/ANG	WONG SAM HONG
004/ANG	LEONG I VÁ	016/ANG	WONG YING KEE
019/ANG	LO MAN KAM	013/ANG	WU PAK KIU, VÍCTOR

Agentes de seguros (pessoas singulares)

保險代理人(個人)

307/APS	AO IEONG CHÁK KUONG	272/APS	CHAN I IENG
254/APS	AO KAM HONG	821/APS	CHAN I UT
738/APS	AU IEONG FONG	872/APS	CHAN IEOK LAN
741/APS	AU UT I	852/APS	CHAN IOK CHAN
404/APS	AU YUET NGOR	500/APS	CHAN IOK IENG
308/APS	CECILIA MARIA CHAN DA CONCEIÇÃO	253/APS	CHAN ION WENG
349/APS	CH'AN CHI WAI	341/APS	CHAN KA POU
123/APS	CH'AN KUOK LEONG	875/APS	CHAN KA TUNG
452/APS	CH'OI TONG HOI (TAK FUNG MAU IEC HONG, MACAU)	871/APS	CHAN KAI IONG
311/APS	CHAC LAM CHU	002/APS	CHAN KAM LENG
546/APS	CHAM CHI KUAI	042/APS	CHAN KENG FUN
717/APS	CHAN CHAN LEONG	078/APS	CHAN KUOK FAI
742/APS	CHAN CHENG VA	189/APS	CHAN KUOK LAM
032/APS	CHAN CHI KUÓNG	337/APS	CHAN KUOK PIO
785/APS	CHAN CHI SENG	099/APS	CHAN LUN SANG OU LUCAS CHAN
251/APS	CHAN CHI WENG	151/APS	CHAN MEI LIN
057/APS	CHAN HA LIN	004/APS	CHAN MENG CHAK (SUISUN INSURANCE AGENCY)
		777/APS	CHAN MUN

067/APS	CHAN NGAN HENG	749/APS	CHOI SENG
243/APS	CHAN OI LIN	666/APS	CHOI TAI IOK WÁ
052/APS	CHAN PAK KEONG	310/APS	CHOK PUI FAN
617/APS	CHAN PEK LIN	725/APS	CHONG COC VENG
795/APS	CHAN PEK U	293/APS	CHONG HON NAM
532/APS	CHAN PO LAN	924/APS	CHONG LAI FAN
033/APS	CHAN SEK IOI	224/APS	CHOU HOU SANG (B.C.S. COMPANY)
656/APS	CHAN SI WAI	328/APS	CHOU KAM CHUN
803/APS	CHAN SIO LENG	331/APS	CHOU POU HONG (POU TAT HONG)
759/APS	CHAN U IAO	889/APS	CHOU PUI FU ALIÁS CHOW PHOY FU
512/APS	CHAN WAI MUI	816/APS	CHOU TAK LEI ALIÁS TERRY TSAO
928/APS	CHANG HENG LENG	573/APS	CHOU TAT I
790/APS	CHANG WENG KIN	031/APS	CHOU TAT LAI
444/APS	CHAO CHONG U	418/APS	CHU CHIN LAM ALIÁS CHU CHAN LAM OU GEE
299/APS	CHAO CHUN		KYIN LIN
190/APS	CHAO IAT PANG	885/APS	CHU CHONG KUN
651/APS	CHAO KAM PANG	766/APS	CHU IOK HEONG
045/APS	CHAO VU TIP	322/APS	CHU KENG CHAN
191/APS	CHAU IOK HA	909/APS	CHU LAI HA
906/APS	CHAU KIN SENG	811/APS	CHU TAK CHOI
710/APS	CHAU SUK LING	107/APS	CHU VAI HÁ ANTUNES
070/APS	CHAU T'IM MENG	194/APS	DOLORES LEONORA EWART
298/APS	CHE KAM LEONG ALIÁS ANTÓNIO CHE	230/APS	DOMINGOS SÁVIO CHANG
716/APS	CHÉ KUONG HON (AG. SEGUROS SUISUN)	023/APS	EMUNDO NORMANDO CARVALHO E SOUSA
925/APS	CHE WÁ HEI	156/APS	FAN VAI KAM
613/APS	CHEANG PAK HONG	314/APS	FERNANDO CARLOS FERNANDES MELO
931/APS	CHEANG SUT FONG	929/APS	FOK SAI KUONG
547/APS	CHEANG WENG U	685/APS	FONG CHOI HA
861/APS	CHENG FONG LENG ALIÁS MA HON LIM	812/APS	FONG POU KAM OU FONG AUNG KEN OU PHAN
884/APS	CHENG SOI FAN		AUNG KEN
579/APS	CHEONG CHEONG CHAI ALIÁS CHEONG CHEONG	539/APS	FONG SON IAN
244/APS	CHEONG IO WENG	162/APS	FONG VENG TUN
269/APS	CHEONG KIT HA	212/APS	FRANCISCA LEI
249/APS	CHEONG KOI WONG	236/APS	FRANCISCO SALES PEREIRA
916/APS	CHEONG LOK SAI	047/APS	FRANCISCO XAVIER CHOI ALIÁS CHOI CHUN
024/APS	CHEONG MIU YI (AGENCIA COMERCIAL POU TAT)		LONG
684/APS	CHEONG OI WA	406/APS	FU IN SEONG
732/APS	CHEONG SIN CHEONG	062/APS	GLÓRIA BATALHA UNG
855/APS	CHEONG SOI FONG	089/APS	HANG WAI KUAN
524/APS	CHEONG SOI HA	493/APS	HAO SEAK WAI
049/APS	CHEUNG KAM PENG	167/APS	HO CHAN IM
592/APS	CHIANG KUAI HOU	270/APS	HO CHEONG KAN
686/APS	CHIANG SIO IONG ALIÁS TE TY IENG	930/APS	HO CHOI IN
348/APS	CHIN SHWE KHIN	865/APS	HO FONG WA
712/APS	CHIO CHONG MAN ALIÁS TEONG MAIN	188/APS	HO IENG KUN
128/APS	CHIO IN PAN	022/APS	HO KEK KEONG
360/APS	CHIO U POU	133/APS	HO LAI HAN
842/APS	CHOI CHI IENG	921/APS	HO NGA KIT
193/APS	CHOI CHÔNG VAI	213/APS	HO NGAN TENG
197/APS	CHOI IN I ALIÁS CHUI YIN YEE	290/APS	HO PI ALIÁS HO WA CHAN
927/APS	CHOI IOK KUAN	041/APS	HO POU I
192/APS	CHOI IOK TENG	319/APS	HO SI IAN ALIÁS HO SIS NEIN
692/APS	CHOI KUAI SENG	346/APS	HO SIO UN
412/APS	CHOI PENG	709/APS	HO SIU SAM
219/APS	CHOI POU WENG	860/APS	HO SUT WUN

791/APS	HO UT UN	211/APS	KUAN KEANG HUN
342/APS	HO WAI LUN	027/APS	KUN CHEK WAI
780/APS	HO WENG KIT	206/APS	KUOK HENG CHONG
437/APS	HOI KAM SAN	339/APS	KUOK IOK WONG
534/APS	HOI KIN KUOK OU CHIT KO KO OU CHIT KO	355/APS	KUOK LEONG SON
743/APS	HOI POU CHAN ALIÁS MA SHWE TIN	402/APS	KUOK LEONG TAK
868/APS	HONG HONG FAT	495/APS	KUOK POU KEI
664/APS	HONG SIO WENG	784/APS	LAI CHI KIN
238/APS	HOU KUONG LEONG	937/APS	LAI IAM FONG
229/APS	HUI FUNG KÜN	075/APS	LAI IAT WENG
700/APS	HUN CHI KEONG	399/APS	LAI IN CHENG
356/APS	HUNG SIU FONG (FIRMA ROCKY & HAVEN INSURANCE UNDERWRITERS)	267/APS	LAI WENG KEI
256/APS	IEK KAI SAN	679/APS	LAM CHI KUN
064/APS	IEK UN KAI	065/APS	LAM CHIN CHI
325/APS	IEONG CHI WAI	334/APS	LAM CHIT CHEONG
892/APS	IEONG FONG MENG	338/APS	LAM CHON
184/APS	IEONG IENG HENG	858/APS	LAM CHONG KWAN
210/APS	IEONG IM FAN	905/APS	LAM HIO HONG
911/APS	IEONG KIM LONG	734/APS	LAM HON MENG
297/APS	IEONG PAK HOI	918/APS	LAM IM HONG
255/APS	IONG POU CHÜ	442/APS	LAM IOC KEONG
902/APS	IONG PUI I	421/APS	LAM KENG FAN
518/APS	IONG PUI IENG	815/APS	LAM MAN SAM
779/APS	IP HEI IAM	806/APS	LAM MOU NOI ALIÁS LAM MAO NU
483/APS	IP IÜ KÁI (AGÊNCIA COMERCIAL SHOCHIKU)	205/APS	LAM PUI I
470/APS	IP SÜ VA	257/APS	LAM SAI CHAO
335/APS	IP VENG CHIO	669/APS	LAM SAO CHAN
482/APS	IU CHI FAI	800/APS	LAM TONG
465/APS	IU HIM	112/APS	LAM UT MUI
271/APS	IU SIO SIN RODRIGUES	914/APS	LAM UT SANG
199/APS	IU VENG KIT	840/APS	LAO CHAN SUT HA
204/APS	IÜ VENG KUONG	378/APS	LAO KIN CHONG
266/APS	IÜN FOK MAN	637/APS	LAO SAO KAM OU LIN SHU KHEEN OU YIN YIN WIN
702/APS	JOANA TERESA NUNES	674/APS	LAO SOK HENG
237/APS	JOSE LO	870/APS	LAO TONG WONG
028/APS	JULIANA JOYCE CHEOK DA CONCEIÇÃO (AG. COM. LINDA)	277/APS	LAO ÜT ÜN
899/APS	KAM CHIO I	214/APS	LAU KAM IN
416/APS	KOK SIO MENG	159/APS	LAU KAM LING
862/APS	KONG FONG	772/APS	LAU LAI CHAN
079/APS	KONG IOC LEONG	215/APS	LAU SEAK LON
222/APS	KONG MIO LENG	866/APS	LAU SIO KUONG
242/APS	KONG SIO VAI	173/APS	LAU WENG HANG
316/APS	KONG TAI MING, DAVID (AGENTES DE SEGUROS MING TAK)	398/APS	LEE CHIU YUEN (MACAU CONFEDERATION INSURANCE UNDERWRITERS)
321/APS	KONG TIT FONG	054/APS	LEE SIO KAO
073/APS	KONG WENG HENG	034/APS	LEI CHI IN
894/APS	KOU CHI WÁ	917/APS	LEI CHI KUAN
037/APS	KOU IM TONG	076/APS	LEI CHI SAM
900/APS	KOU IOK PENG	358/APS	LEI CHONG NGAI OU LI ZHONGYI
932/APS	KOU IUN IOK	455/APS	LEI FÖK SENG
698/APS	KOU KIM KAN	527/APS	LEI FONG LIN
038/APS	KOU SOK CHENG	092/APS	LEI IAT HONG
466/APS	KUAN CHI KIN	823/APS	LEI IENG WA OU LI YINGHUA
		834/APS	LEI IM FONG

240/APS	LEI IN I	389/APS	LO LIT CHON OU LAW AH KYIN
746/APS	LEI KAM HA	228/APS	LÓ SOK KENG
901/APS	LEI KENG HAN	005/APS	LO TONG HOI (MACAU CARGO SHIPPING SERVICE COMPANY)
357/APS	LEI KUAN	841/APS	LOI IAO
046/APS	LEI KUAN TAI	071/APS	LOI SÚT CHENG
897/APS	LEI KUAN VAI	667/APS	LON MEI HAN
908/APS	LEI KUOK KEONG	699/APS	LONG SAO I
827/APS	LEI LAI IONG	340/APS	LOU IO MENG OU LOU YIN MINH
036/APS	LEI LOI TIM	895/APS	LOU LAI KUN DA LUZ
839/APS	LEI MAN KUONG	801/APS	LOU VENG KAM
231/APS	LEI MIU MEI	029/APS	LOU WAI HONG (SAM LUEN HONG)
922/APS	LEI MUI KUAI	837/APS	MA KHIN KHIN ALIÁS TONG EYE TIN
935/APS	LEI PENG TONG	730/APS	MÁ SAO LAI
407/APS	LEI SAI HENG	408/APS	MA SONG KUONG
051/APS	LEI SIN IENG ALIÁS CHRISTINE LEI	124/APS	MAC HONG PAN
083/APS	LEI SIO FONG	835/APS	MAC PENG KEI
760/APS	LEI SUN CHIO	061/APS	MAC TAK HUNG
754/APS	LEI TAC KENG	891/APS	MAK CHAN WA
164/APS	LEI TAK IN	343/APS	MAK IU LEUNG
313/APS	LEI UT VÁ	295/APS	MAK KAM T'OU (AGÊNCIA DE AUTOMÓVEIS YAT FUNG)
859/APS	LEI WENG KAI	059/APS	MAK KIN FAI
250/APS	LEI WENG SANG	856/APS	MAK YIU VA ALIÁS ARMANDO GONÇALVES MAK
778/APS	LENG IN SAM	660/APS	MARIA ALICE NG DOS SANTOS
896/APS	LEONG CHI PANG	048/APS	MARIA DO CÉU DO ROSÁRIO BELÉM BADARACO
831/APS	LEONG CHOI CHAN	168/APS	MARIA N. LI
233/APS	LEONG FONG HOI	913/APS	NG CHI HONG
304/APS	LEONG IO KIN	920/APS	NG CHI LENG
245/APS	LEONG KAI IP	113/APS	NG CHI PENG
824/APS	LEONG KAM T'IM	093/APS	NG IONG LAI KUN
763/APS	LEONG PUI SANG	934/APS	NG KUAI WENG
675/APS	LEONG SIO CHAN	516/APS	NG MEI IONG
063/APS	LEONG SIO HA	072/APS	NG NGAN MUI
499/APS	LEONG SIO IAO	705/APS	NG PUI MAN
127/APS	LEONG SIO LIN	847/APS	NG WAH TAK
668/APS	LEONG WAI CHUN	169/APS	NGOU LAI FONG
110/APS	LEONG WAI FAN	923/APS	PANG LAM
458/APS	LEONG WAI FONG	207/APS	PAULO CHU
596/APS	LEONG WAI KENG	833/APS	PEDRO CHU
853/APS	LEONG WAI LENG	845/APS	PUI CHON IENG
484/APS	LEUNG KAI HUNG MICHAEL	003/APS	PUN KUOK HENG (AGÊNCIA COMERCIAL KENNETH)
265/APS	LEUNG MAN WA	420/APS	PUN SEONG LAI
369/APS	LEUNG SUI BING	044/APS	ROSA WONG
904/APS	LEUNG WAI KUN	787/APS	SAMMY KOU
182/APS	LEUNG WAI LENG	260/APS	SANTOS CHU ALIÁS CHU VAI KUN
849/APS	LI CHUNG OI	001/APS	SIMÃO LEI MAN KEI
645/APS	LI KAM YIU	541/APS	SIN WAI ON
597/APS	LI KWOK TAI, JACK	874/APS	SUN TAK WAI
035/APS	LING WAI YEE	226/APS	T'ONG CH'OI HÁ
264/APS	LIO IOK IP	101/APS	T'OU KAM SENG
764/APS	LIO WAI LAN	139/APS	TAI MEI KAM
718/APS	LIU CHAN HENG	809/APS	TAI PUI LENG (PROF. CONSULTANT INSURANCE AGENCY)
074/APS	LIU HONG IN	907/APS	TAM CHAN FAI
056/APS	LÓ CHÉ OI LAI		
879/APS	LO IONG KAN		
246/APS	LO KIN PENG		

919/APS	TAM CHONG KONG	814/APS	VONG IO KUONG
292/APS	TAM FU	252/APS	VONG KENG FAI
903/APS	TAM KA IN	556/APS	VONG SAN
136/APS	TAM MOU TUN	143/APS	VONG VAI SENG
915/APS	TANG CHOI KUN	672/APS	VU PUI CHAN
268/APS	TANG FONG KAM	893/APS	WONG CHAN FAI
146/APS	TANG HOI	306/APS	WONG CHUNG TAK ANTÓNIO
278/APS	TANG IN KENG	148/APS	WONG FA CHEONG
147/APS	TANG LAI IENG ALIÁS BELINDA TANG	138/APS	WONG IOK I
670/APS	TANG MEI YING CECÍLIA	135/APS	WONG KAM HONG
655/APS	TANG MIO CHI	822/APS	WONG KIANG KUAN
729/APS	TANG SEONG NGO	689/APS	WONG KUOK IONG
154/APS	TANG YIN TAK	317/APS	WONG MAN WAI
774/APS	TO CHIO FAI	312/APS	WONG SIO CHONG (KA FUNG MOTORS)
828/APS	TOU CHON MENG	886/APS	WONG SIO FAI
691/APS	TOU CHON SENG ALIÁS ALFREDO TOU CHON SENG	910/APS	WONG SON MAN
936/APS	TOU CHON VENG	864/APS	WONG SUT IENG
876/APS	TOU KAM FAI	863/APS	WONG WA
878/APS	TOU KUONG CHUN	040/APS	WONG WA TONG (AGÊNCIA SEGUROS WA IENG)
844/APS	TSU VENG IN	505/APS	WONG WAI CHENG
367/APS	U KUOK WAI	366/APS	WONG WAI CHEONG
676/APS	UN IAO HANG	218/APS	WONG WAI LEI
129/APS	UN KUOK WENG	882/APS	WONG WAI PIO
401/APS	UN SIO LENG	765/APS	WONG WENG KUN
820/APS	UNG CHIN PANG	786/APS	WONG WING HUNG
158/APS	UNG MIU LENG	323/APS	WONG YUK CHEUNG
436/APS	UNG SIU PO	926/APS	WOO VENG I
144/APS	VAT SIU HONG	445/APS	WU PING LON
898/APS	VICTOR CHAN	912/APS	WU YAT WAI
883/APS	VITÓRIA BANARES	039/APS	YEUNG KWOK LEUNG
281/APS	VONG CHAN IUN	843/APS	YEUNG KWOK YAN
753/APS	VONG CHI HANG	933/APS	YUEN SIN FAN
752/APS	VONG CHI SANG		

Agentes de seguros (pessoas colectivas constituídas em Macau)

保險代理人 (在澳門開設之團體)

027/APC	AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO SWIRE (MACAU) LIMITADA	028/APC	CONCORD - MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LIMITADA
031/APC	AGÊNCIA DE SEGUROS FURNESS HOULDER (MACAU) LTD.	013/APC	EMPRESA COMERCIAL SON FAI, LIMITADA
007/APC	AGÊNCIA NAVEGAÇÃO HON KEONG, LIMITADA	011/APC	H. NOLASCO & CIA. LDA.
014/APC	ASSOCIAÇÃO DE MÚTUO AUXÍLIO DOS MORADORES DA PRAIA GRANDE E AVENIDA DA REPÚBLICA	032/APC	MED. DE SEG. ASSURANCE APPRAISAL (MACAU) LTD.
020/APC	BANCO DE CANTÃO, S.A.R.L.	002/APC	MELITA TRADING COMPANY LIMITED
016/APC	BANCO HANG SANG, S.A.R.L.	008/APC	NAM KWONG TRADING COMPANY
015/APC	BANCO LUSO INTERNACIONAL, S.A.R.L.	029/APC	PAN WAI - AGÊNCIA DE AUTOMÓVEIS, LIMITADA
021/APC	BANCO SENG HENG, S.A.R.L.	009/APC	REPARAÇÕES MECÂNICAS VANG IEC, LIMITADA
019/APC	BANCO TAI FUNG, S.A.R.L.	010/APC	SAI KEONG HONG COMPANY LIMITED
022/APC	BANCO WENG HANG, S.A.R.L.	033/APC	SEGUROS INCHCAPE (MACAU), LIMITADA
001/APC	COMPANHIA DE TRANSPORES NAM YUE, LIMITADA	012/APC	SOCIEDADE COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS REGAL (INTERNACIONAL) LIMITADA
		005/APC	UNITED UNION CORPORATION LDA.

Agentes de seguros (pessoas colectivas sediadas no exterior)**保險代理人 (總辦事處設於外地之團體)**

023/APE	BANCO COMERCIAL DE MACAU S.A.R.L.	027/APE	NEW WORLD INDOSUEZ INSURANCE SERVICES
017/APE	BANCO DA CHINA MACAU		LIMITED
024/APE	BANCO NACIONAL ULTRAMARINO, S.A.	018/APE	OVERSEAS TRUST BANK LIMITED
005/APE	INCHCAPE INSURANCES (HK) LIMITED	025/APE	THE HONG KONG & SHANGHAI BANKING
003/APE	INSURANCE ADVISORY SERVICES LIMITED		CORPORATION LTD.

Corretores de seguros (sediados no exterior)**保險經紀人 (外地公司)**

006/CRE	C & A INSURANCE BROKERS LIMITED	007/CRE	JARDINE INSURANCE BROKERS LIMITED
004/CRE	CJM INSURANCE BROKERS LIMITED	005/CRE	NACORA INSURANCE BROKERS LIMITED
008/CRE	FRANK B HALL & CO. (FAR EAST) LIMITED	010/CRE	SUN HING INSURANCE AGENCIES LIMITED
003/CRE	INCHCAPE INSURANCES (HK) LIMITED	002/CRE	SUN HUNG KEI INSURANCE CONSULTANTS
009/CRE	INSURANCE ADVISORY SERVICES LIMITED		LIMITED

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 22 de Junho de 1993. — Pel'O Conselho de Administração — O Presidente,
J. C. Rodrigues Nunes. — O Administrador, *António José Félix Pontes.*

澳門貨幣暨匯兌監理署，一九九三年六月二十二日

行政委員會主席 盧德禮
行政委員 潘志輝

(Custo desta publicação \$ 11 200,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Wa Kuok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Junho de 1993, lavrada a fls. 13 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Imobiliário Wa Kuok, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Wa Kuok, Limitada», em chinês «Wa Kuok Tei Chán Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wa Kuok Real Estate Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício da Associação Comercial de Macau, décimo andar, «E», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, cada uma com o valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencentes, respectivamente, aos sócios Cristina Gomes Joaquim Neto Valente e Kuan Vai Lam.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma,

tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de auto-liquidação e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um membro do conselho de gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência, os sócios Cristina Gomes Joaquim Neto Valente e Kuan Vai Lam.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a

assembleia efectuar-se em qualquer lugar a acordar pelos sócios.

Parágrafo único

A convocação, feita com preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 2 635,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Companhia de Construção e Investimento San Son Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Junho de 1993, lavrada a folhas 52 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 10-J, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Investimento San Son Heng, Limitada», em chinês «San Son Heng Kin Tchok Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Son Heng Construction and Investment Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Calçada do Gaio, n.º 3-A, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de quinze mil patacas, cada, subscritas pelos sócios U Pou Wai e Lei Chan Chio.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes.

São nomeados gerentes ambos os sócios que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Quatro. Os gerentes, para além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão poderes para:

a) Alienar, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos em estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 849,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial, Importação e Exportação Kin Iek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Junho de 1993, exarada a fls. 40 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Tam Tak Man e Wong Hong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial, Importação e Exportação Kin Iek, Limitada», em chinês «Kin Iek Sat Ip Mao Iek Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Kin Iek Commercial and Trading Development and Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua do Canal das Hortas, Vila Nova Kin Fu, bloco 3, 20.º andar, «K», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Tam Tak Man e a Wong Hong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral, a sócia Wong Hong, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 969,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Imobiliário Wa Chit, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Junho de 1993, lavrada a fls. 9 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Inves-

timento Imobiliário Wa Chit, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Wa Chit, Limitada», em chinês «Wa Chit Tei Chán Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wa Chit Real Estate Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício da Associação Comercial de Macau, décimo andar, «E», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, cada uma com o valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencentes, respectivamente, aos sócios Cristina Gomes Joaquim Neto Valente e Kuan Vai Lam.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elabo-

rado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada será suficiente que os

seus actos ou contratos se mostrem assinados por um membro do conselho de gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integrar o conselho de gerência, os sócios Cristina Gomes Joaquim Neto Valente e Kuan Vai Lam.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer lugar a acordar pelos sócios.

Parágrafo único

A convocação, feita com preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezto de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 2 565,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação Lap Kei Internacional,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Junho de 1993, exarada a folhas 98 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-A, deste Cartório, foi constituída, entre

«Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada» e «Produtos Farmacêuticos e Medicinais Nam Kwong, Limitada», uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Lap Kei Internacional, Limitada», em inglês «Rich International Trading Company Limited» e, em chinês «Lap Kei Kok Chai Mao Iek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, edifício Nam Kwong, décimo sétimo andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação das sócias.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Um quota de trinta mil patacas, subscrita pela sócia «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada»; e

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pela sócia «Produtos Farmacêuticos e Medicinais Nam Kwong, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por cinco gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência, bastando, contudo, a assinatura de qualquer um dos membros da gerência para a prática de actos de mero expediente, a outorga de contratos de compra e venda de mercadorias ou de serviços e a realização de operações de comércio externo.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócia oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, Lu Zhenrong, casado, natural de Beijing, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, e residente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três a duzentos

e vinte e cinco, edifício Nam Kwong, décimo sétimo andar, e Chan Kun Peng, casado, natural de Cantão, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, e residente em Macau, na Travessa do Pano, número um, rés-do-chão.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 794,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Hou Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Junho de 1993, exarada a fls. 145 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redação constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Hou Long, Limitada», em chinês «Hou Long Chap Tuen Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Hou Long Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no

prédio sito na Rua dos Currais, n.º 56, edifício Kian Fu San Chuen, bloco 2, 19.º andar, «H», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, ou sejam um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e noventa e sete mil e quinhentas patacas, pertencente a Si Wai Wai;

b) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Cheng York Po; e

c) Uma quota de duas mil e quinhentas patacas, pertencente a Ho Fu Keong.

Artigo terceiro

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Si Wai Wai, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Nam Kwong Kam Fong, Limitada — Importação e Exportação

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Junho de 1993, exarada a folhas 94 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-A, deste Cartório, foi constituída, entre «Nam Kwong União Comercial e Indus-

trial, Limitada» e «Agência Comercial Nam Yeong, Limitada», uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Nam Kwong Kam Fong, Limitada — Importação e Exportação», em inglês «Nam Kwong King Fung Trading Company Limited» e, em chinês «Nam Kwong Kam Fong Mao Iek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, edifício Nam Kwong, décimo quarto andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação das sócias.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita pela sócia «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada»; e

Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pela sócia «Agência Comercial Nam Yeong, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por cinco gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscriver quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência, bastando, contudo, a assinatura de qualquer um dos membros da gerência para a prática de actos de mero expediente, a outorga de contratos de compra e venda de mercadorias ou de serviços e a realização de operações de comércio externo.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, Fan Weizhao, casado, natural de Shandong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, e Li Ping, casado, natural de Henan, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, ambos residen-

tes em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, edifício Nam Kwong, décimo sétimo andar.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Engenharia Delta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Junho de 1993, exarada a folhas 107 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-A, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Kam Yá, Vítor Armando Fung, Lei Lai Lei, Lei Man e Armando Fung, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Engenharia Delta, Limitada», em chinês «Sam Yik Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Delta Engineering Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Um do Bairro da Concórdia, prédio sem numeração

policial, designado por edifício industrial Vang Tai, oitavo andar, «A-D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a construção e obras públicas, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

Um quota de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Kam Vá;

Uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Vítor Armando Fung;

Uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Lei Lai Lei;

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Man; e

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Armando Fung.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por cinco gerentes.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for delibe-

rado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscriver quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência, pertencentes a grupos diferentes.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Leong Kam Vá, Vítor Armando Fung, Lei Lai Lei, Lei Man e Armando Fung.

Dois. Para efeitos do disposto no número um do artigo sétimo, os membros do conselho de gerência constituem-se em três grupos, ficando a pertencer, ao grupo A, Armando Fung e Vítor Armando Fung; ao grupo B, Lei Lai Lei e Lei Man, e ao grupo C, Leong Kam Va.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de

carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 882,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Gestão Hoteleira San Wai Ip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Junho de 1993, exarada a fls. 5 e seguintes do livro de escrituras n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Lee Chung Chi e Ao Wai Man, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Gestão Hotel San Wai Ip, Limitada», em chinês «San Wai Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Wai Ip Hotel Management Company Limited», e tem a sua sede provisória em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 1L-1LB, edifício Nam Wah, 4.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a gestão hoteleira, bem como o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, correspondendo à soma de duas quotas, sendo uma de trezentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lee Chung Chi, uma de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ao Wai Man.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A sociedade pode amortizar qualquer quota, desde que inteiramente liberada, nos seguintes casos:

- a) Por morte do sócio;
- b) Por acordo do respectivo titular;
- c) Quando o titular não haja cumprido o disposto no artigo quinto, número dois;
- d) Se o titular da quota se apresentar à falência, ou for declarado falido ou insolvente; e
- e) Se a quota for objecto de apreensão, penhora, arresto ou outro procedimento judicial, se não for oportunamente desonerada ou tiver sido vendida judicialmente.

Dois. O valor da quota amortizada será o do último balanço e será pago no prazo de seis meses, considerando-se, para efeitos sociais, realizada a amortização depois de efectuado o pagamento ou o depósito em conta aberta, para o efeito, em instituição bancária, à ordem de quem de direito, salvo nos casos das alíneas d) e e) do número um, em que a contrapartida da amortização será paga nos termos legalmente fixados.

Três. A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo os sócios delibe-

rar o correspondente aumento do valor das restantes quotas, ou a criação de uma ou mais quotas para alienação a sócios ou a terceiros.

Artigo sétimo

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os gerentes, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter quaisquer facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar todos ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos legais, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lee Chung Chi, e gerente, o sócio Ao Wai Man.

Artigo nono

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, pela assinatura do gerente-geral Lee Chung Chi ou do gerente Ao Wai Man.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 899,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Kong Tin,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 14 de Junho de 1993, a fls. 10 v. do livro n.º 832-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Chan Soi Hok, aliás Chin Hoke, e Lei Sai Sou constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Kong Tin, Limitada», em chinês «Kong Tin Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kong Tin Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada da Areia Preta, edifício Vila Nova Ki-Kuan, r/c-BI, sem numeração policial atribuída, 3.º bloco, concelho de Macau e freguesia de Santo António, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00, equivalentes a 500 000\$00 escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de \$ 60 000,00, subscrita por Chan Soi Hok, aliás Chin Hoke; e

b) Uma de \$ 40 000,00, subscrita por Lei Sai Sou.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral e por um gerente.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chan Soi Hok, aliás Chin Hoke, e gerente, o sócio Lei Sai Sou que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 304,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Sociedade de Investimento Predial
Fong Tat (Grupo), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Junho de 1993, lavrada a fls. 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-15, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Predial Fong Tat (Grupo), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial Fong Tat (Grupo), Limitada» e, em chinês «Fong Tat (Chap Tun) Chi Ip Tei Chan Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, número setecentos e vinte e três, rés-do-chão, «D», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas

mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Ho Ieng Hang, aliás He Yingheng, uma quota no valor de cem mil patacas; e

b) Wong Kim Chao, uma quota no valor de cem mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes:

a) Ho Ieng Hang, aliás He Yingheng; e

b) Wong Kim Chao.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 849,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Fomento Predial Son
Yu Kam, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Junho de 1993, exarada a fls. 31 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Zhang Hongtian e Chan Wai Kwok, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Son Yu Kam, Limitada», em chinês «Son Yu Kam lau Han Cong Si» e, em inglês «Son Yu Kam Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 115, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Zhang Hongtian e a Chan Wai Kwok.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral, e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Chan Wai Kwok, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo

ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão

convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 1 891,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Golden City (Grupo), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Junho de 1993, exarada a fls. 26 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Keng Kuong, Tong Sut In, Tong Siu Lung, Chan Kok Kit, Tong Sio San, Chan Meng Kun e Lai Weng Sun, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Golden City (Grupo), Limitada» e, em inglês «Golden City (Group) Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 115, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de sete quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Lam Keng Kuong;

b) Duas quotas iguais, de quinze mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Tong Siu Lung e a Chan Kok Kit;

c) Duas quotas iguais, de dez mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Tong Sut In e a Tong Sio San; e

d) Duas quotas iguais, de cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chan Meng Kun e a Lai Weng Sun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá

direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Lam Keng Kuong, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Pearl Success, Limitada —
Importação e Exportação**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Junho de 1993, exarada a folhas 53 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, foi constituída, entre Herculano Francisco Gomes Ribeiro e Ângela Chun Chu Lo, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Pearl Success, Limitada — Importação e Exportação», em inglês «Pearl Success Trading Company Limited» e, em chinês «Oi Weng Mao Iek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, número catorze, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Herculano Francisco Gomes Ribeiro e Ângela Chun Chu Lo.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os gerentes podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois gerentes, bastando, porém, a assinatura de qualquer um dos membros da gerência para prática de actos de mero expediente.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Herculano Francisco Gomes Ribeiro e Ângela Chun Chu Lo.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**



CERTIFICADO

**Indústria de Mármore Marble,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Junho de 1993, lavrada a folhas 81 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 95-F, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e quarenta mil patacas, equivalentes a setecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita por Yu, Cheuk Yi; e

b) Cinco quotas de vinte mil patacas, cada, subscritas por António José Cordeiro, Wong Sio Mei dos Reis, Wu Loi Kuai, Aureliano da Guia de Assis e «Sun Tat Companhia de Instalação e Obras de Prevenção Contra Incêndio, Limitada».

Um. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Yu, Cheuk Yi, e gerentes, os

sócios António José Cordeiro, Aureliano da Guia de Assis, Wu Loi Kuai e Wong Sio Mei dos Reis.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 639,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Antiquário Oi Chan Tong (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e três, a folhas trinta e sete e seguintes do livro de notas número um, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Antiquário Oi Chan Tong (Macau), Limitada», em chinês «Oi Chan Tong (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Oi Chan Tong (Macau) Company Limited», com sede na Rua de S. Paulo, número vinte e sete, edifício «Meng Seng», rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o comércio de antiguidades, em especial as de origem oriental, abrangendo, de entre outras, as peças de jade, bronze e laca, as porcelanas e outras cerâmicas e as obras de escultura e de pintura, bem como o exercício da importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Choi Sai Hong, quarenta mil patacas;
- b) Cheong Iat Ian, vinte mil patacas;
- c) Nan Geng Xun, vinte mil patacas; e
- d) Anne Pei Weng Xi, vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade que terá direito de preferência, preferindo, em segundo lugar, os sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada pela assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. Para obrigar a sociedade em actos, contratos e outros documentos, é necessária a assinatura conjunta de dois dos quatro gerentes.

Dois. Para actos de mero expediente e representação junto dos Serviços de Economia de Macau, designadamente, para operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

É proibido à gerência obrigar a sociedade por actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo décimo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota

que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo primeiro

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, será convocada por cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios poderão fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Disposição transitória

A sociedade entra imediatamente em actividade, para o que a gerência é, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial T'ang Fai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Junho de 1993, lavrada a fls. 139 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Predial T'ang Fai, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial T'ang Fai, Limitada», em chinês «T'ang Fai Tei Chan Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «T'ang Fai Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Malaca, prédio sem número, designado por edifício «International Centre», bloco sete, nono andar, «BD», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial, construção civil, importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Zhou Chunwei, uma quota no valor de cento e sessenta e oito mil patacas; e
- b) Chao Man Chio, uma quota no valor de cento e doze mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral, o sócio Zhou Chunwei; e
- b) Gerente, o sócio Chao Man Chio.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários;
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percen-

tagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 759,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

**CERTIFICADO**

Companhia de Desenvolvimento e Investimento Predial Xin Xin Xing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Junho de 1993, lavrada a folhas 73 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 101-C, deste Cartório, foi constituída, entre U Pou Wai e Lei Chan Chio, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento e Investimento Predial Xin Xin Xing, Limitada», em chinês «Xin Xin Xing Sat Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Xin Xin Xing Investment and Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Calçada do Gaio, número três-A, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o exercício da actividade de construção civil, aquisição e alienação de imóveis e o comércio de importação e exportação de materiais de construção.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas de noventa mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a U Pou Wai e Lei Chan Chio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a

sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota

que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 777,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Setefonte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Junho de 1993, exarada a fls. 100 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída, entre Kwai Kui Man e Pablo José Otegui Paullier, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Setefonte, Limitada», em chinês «Chat Tam Chi Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Setefonte Land Investment Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício San O Garden, bloco terceiro, décimo terceiro andar, «Q».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, subscrita por Kwai Kui Man; e

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita por Pablo José Otegui Paullier.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau, ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à

sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é constituído por dois gerentes-gerais e dois gerentes, divididos pelos grupos A e B:

a) É, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Kwai Kui Man, o qual pertence ao grupo A; e

b) É, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Pablo José Otegui Paullier, o qual pertence ao grupo B.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência, desde que cada pertença a grupos de gerência diferentes.

Dois. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do

conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral, podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 083,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial San Keng Ou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Junho de 1993, lavrada a folhas 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 21-L, deste Cartório, foi constituída, entre Huang You Gen e Zeng Hui Kun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial San Keng Ou, Limitada», em chinês «San Keng Ou Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Keng Ou Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício Chong Yu, oitavo andar, «G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é a actividade de investimento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita por Huang You Gen; e

b) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita por Zeng Hui Kun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Huang You Gen que é, desde já, nomeado gerente.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Três. O gerente, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Subscriver quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos, ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e o gerente pode delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 199,40)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

**CERTIFICADO**

**Companhia de Importação e
Exportação San Son Heng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Junho de 1993, lavrada a folhas 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 10-J, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto, do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação San Son Heng, Limitada», em chinês «San Son Heng Mao Iek Fat Chin Iao Hang Cong Si» e, em inglês «San Son Heng Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Calçada do Gaio, número três, A, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de quinze mil patacas, cada uma, subscritas pelos sócios U Pou Wai e Lei Chan Chio.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes.

São nomeados gerentes ambos os sócios que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Quatro. Os gerentes, para além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão poderes para:

a) Alienar, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos em estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 849,20)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

**CERTIFICADO**

**Chi Lei Seng Investimento Predial,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Junho de 1993, lavrada a folhas 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 10-J, deste Cartório, foi constituída, entre Hoi Chan Wai e Cheok Ieng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Chi Lei Seng Investimento Predial, Limitada», em chinês «Chi Lei Seng Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chi Lei Seng Real Estate Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Fernão Mendes Pinto, número noventa e seis, G, edifício Lam Long, rés-do-chão, freguesia de Nossa Senhora do Carmo, na ilha da Taipa, Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é a realização de operações sobre imóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de cento e oitenta mil patacas, subscrita por Hoi Chan Wai; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita por Cheok Ieng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Hoi Chan Wai que é, desde já, nomeado gerente.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Três. O gerente, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e o gerente pode delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 164,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

**CERTIFICADO**

Sociedade de Importação e Exportação e Investimento Predial Heng Choi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Junho de 1993, lavrada a folhas 85 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 94-F, deste Cartório, foi constituída, entre Mo Decai e Wai I Meng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação e Investimento Predial Heng Choi, Limitada» e, em chinês «Heng Choi Tau Chi Fat Chin Iao Hang Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Bispo Medeiros,

número vinte e nove, bloco um, segundo andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é a actividade de investimento predial e importação e exportação de materiais de construção.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, subscrita por Mo Decai; e

b) Uma quota de mil patacas, subscrita por Wai I Meng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Mo Decai que é, desde já, nomeado gerente.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Três. O gerente, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e o gerente pode delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 234,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Meng Koo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Junho de 1993, lavrada a folhas 25 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 95-F, deste Cartório, foi constituída, entre Chu Chio Neng, Chan Kuong Ngai e Lam Chio Kit, aliás Lam Kuok Peng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Meng Koo, Limitada», em chinês «Meng Koo Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Meng Koo Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Palha, número três, rés-do-chão, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e a comercialização de artigos de vestuário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Uma quota de três mil e quatrocentas patacas, subscrita por Chu Chio Neng;

b) Uma quota de três mil e trezentas patacas, subscrita por Chan Kuong Ngai; e

c) Uma quota de três mil e trezentas patacas, subscrita por Lam Chio Kit, aliás Lam Kuok Peng.

Dois. A quota do sócio Chu Chio Neng é constituída pelos valores que constituem o activo, líquido e passivo, do seu estabelecimento comercial, denominado «Companhia Meng Koo», inscrito no cadastro industrial da Repartição de Finanças de Macau sob o número cinquenta e um mil seiscentos e oitenta e cinco e instalado no prédio sito em Macau, com o número três da Rua da Palha, inscrito na Matriz Predial da freguesia da Sé, sob o número mil quinhentos e dezassete, bem como todos e quaisquer bens, direitos e licenças do mesmo estabelecimento, que se transmitem para a sociedade, no apontado quantitativo.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já,

nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de cinco dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Hits — Comércio e Indústria Hoteleira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Junho de 1993, lavrada a fls. 3 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-4, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada,

denominada «Hits — Comércio e Indústria Hoteleira, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de quatrocentas mil patacas, equivalentes a dois milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Manuel Martins Gaspar Tomé, uma quota no valor de cem mil patacas;
- b) Armindo Jorge Arroja Rodrigues Teto, uma quota no valor de cem mil patacas;
- c) Pedro Manuel de Oliveira Costa, uma quota no valor de cem mil patacas; e
- d) Hugo Manuel Paulo Mota e Reis Pereira, uma quota no valor de cem mil patacas.

Artigo sexto

Um. A gerência da sociedade fica a cargo dos gerentes, sendo, desde já, nomeados Manuel Martins Gaspar Tomé, Armindo Jorge Arroja Rodrigues Teto e Pedro Manuel de Oliveira Costa, com a remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 700,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Ming Fá, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Junho de

1993, lavrada a folhas 21 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 95-F, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Man Seng e Cheong Iek Wan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se rege-
rá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Ming Fá, Limitada», em chinês «Ming Fá Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ming Fá Trading Company Limited», e tem a sua sede na Travessa Auto Novo, número oito, rés-do-chão, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e a comercialização de artigos de vestuário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita por Leong Man Seng; e
- b) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita por Cheong Iek Wan.

Dois. A quota do sócio Leong Man Seng é constituída pelos valores que constituem o activo, líquido e passivo, do seu estabelecimento comercial, denominado «Companhia Meng Fat», inscrito no cadastro industrial da Repartição de Finanças de Macau, sob o número quarenta e oito mil quinhentos e vinte e quatro, instalado no prédio sito em Macau, com o número oito da Travessa Auto Novo, inscrito na Matriz Predial da freguesia de São Lourenço, sob o número mil oitocen-

tos e setenta e três, bem como todos e quaisquer bens, direitos e licenças do mesmo estabelecimento, que se transmitem para a sociedade, no apontado quantitativo.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de cinco dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Limpeza Executiva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 2 de Junho de 1993, a fls. 95 do livro de notas n.º 40-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Geoffrey R. Nunez, Eduviges M. Alfaro, Fátima D. Nunez e Efren Y. Alfaro constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Companhia de Limpeza Executiva, Limitada», em chinês «Hou Son Yue Cheng Kit Iao Han Cong Si» e, em inglês «Executive Cleaning Company Limited», e tem a sua sede na Travessa dos Anjos, número dez, edifício «Long Kin», terceiro andar, «A», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a prestação de serviços gerais de limpeza, bem como todas as actividades acessórias, permitidas por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de

vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

a) Geoffrey R. Nuñez, uma quota de cinco mil patacas;

b) Eduviges M. Alfaro, uma quota de cinco mil patacas;

c) Fátima D. Nuñez, uma quota de cinco mil patacas; e

d) Efren Y. Alfaro, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Três. A sociedade delibera no prazo de quinze dias, a contar da data de recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo sócio;

b) Por interdição, inabilitação, falência ou insolvência de qualquer sócio;

c) Quando a quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou, por qualquer forma, apreendida judicialmente; e

d) No caso de cessão de quotas não autorizada pela sociedade.

Dois. A amortização da quota deverá ser deliberada e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponder no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço efectuado.

Três. O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Geoffrey R. Nuñez, e gerentes, os sócios Eduviges M. Alfaro, Fátima D. Nuñez e Efren Y. Alfaro.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de três membros da gerência.

Quatro. Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo a participação no capital de sociedades constituídas ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais; e

e) Movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer local fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 136,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Ourivesaria e Joalheria Golden City, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Junho de 1993, exarada a fls. 44 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre a «Companhia de Fomento Predial Golden City (Grupo), Limitada» e a «Companhia de Fomento Predial Son Yu Kam, Limitada», uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Ourivesaria e Joalheria Golden City, Limitada» e, em chinês «Kam Iok Seng Chu Pou Kam Hong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Golden City Jewellery Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 115, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de ourivesaria, joalheria e relojoaria,

podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente à «Companhia de Fomento Predial Golden City (Grupo), Limitada»; e

b) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente à «Companhia de Fomento Predial Son Yu Kam, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o não-sócio Lam Keng Kuong, casado, natural de Tong Kun, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua do Comandante João Belo, sem número, edifício To Pou Fa Un, Choi Pou Kok, 19.º andar, «O», e gerente, o não-sócio Chan Wai Kwok, solteiro, maior, natural de San Wui, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 115, rés-do-chão, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sociedade «Companhia de Fomento Predial Golden City (Grupo), Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Lam Keng Kuong, já identificado no artigo sexto.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sociedade «Companhia de Fomento Predial Son Yu Kam, Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Chan Wai Kwok, já identificado no artigo sexto.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Junho de mil novecentos e

noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 398,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Lai Sing, Comercialização de
Máquinas de Diversões (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Junho de 1993, exarada a fls. 22 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Mak Chun Sing, Yip Siu Kuen e Mak Man Ying, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Lai Sing, Comercialização de Máquinas de Diversões (Macau), Limitada», em chinês «Lai Sing Ou Mun Yu Lok Kei Hai Iau Han Cong Si» e, em inglês «Lai Sing (Macao) Amusement Machine Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, n.ºs 141 a 147, 11.º andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de máquinas de diversões electrónicas ou de qualquer outro modo de funcionamento, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente a Mak Chun Sing; e

b) Duas quotas iguais, de vinte mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Yip Siu Kuen e Mak Man Ying.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Mak Chun Sing, como vice-gerente-geral, o sócio Yip Siu Kuen, e como gerente, o sócio Mak Man Ying, os quais exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida à gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 101,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Restaurante Vang Ip (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Junho de 1993, lavrada a folhas 16 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 34, deste Cartório, procedeu-se a divisões, cessões de quotas e foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Vong Veng Im;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Leong Peng Wun; e

c) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Chan Kam Iao.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 542,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Companhia de Fomento Predial Oi
Va, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 25 de Junho de 1993, a fls. 87 e seguintes do livro de notas n.º 10, deste Cartório, Lei, Tim Hou e Mac Vai Oi constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Oi Va, Limitada» e, em chinês «Oi Va Kin Chok Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida Doutor Mário Soares, número trezentos e vinte e três, vigésimo terceiro andar, «E», edifício «Banco da China», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a construção e comercialização de bens imóveis, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio e indústria permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando na data desta escritura a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil

escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas, assim discriminadas:

Lei, Tim Hou, uma quota de sessenta e cinco mil patacas; e

Mac Vai Oi, uma quota de trinta e cinco mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente, que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, são necessárias as assinaturas em conjunto dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeadas gerente-geral, a sócia Lei, Tim Hou, e gerente a outra sócia Mac Vai Oi.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 322,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Imobiliário Fidelity, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e três, celebrada a folhas catorze e seguintes do livro de notas número setenta e cinco-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Imobiliário Fidelity, Limitada», em chinês «Fai Tat Lei Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fidelity Development Company Limited», com sede em Macau, na Estrada Marginal da Areia Preta, número quarenta e cinco, edifício centro comercial Pou Lei Tak, quarto andar, concelho de Macau, e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a compra e venda e outras operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, subscrita pelo sócio Sam Sio Wai; e

Uma de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, subscrita pelo sócio Kwan Hin Lam.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios Sam Sio Wai e Kwan Hin Lam, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre herdeiros de sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 549,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Fung Sang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 25 de Junho de 1993, a fls. 82 e seguintes do livro de notas n.º 10, deste Cartório, foi lavrada a alteração parcial do pacto social relativa à «Companhia de Importação e Exportação Fung Sang, Limitada», nomeadamente no corpo e parágrafo segundo do artigo sexto, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, constituída por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados:

a) Pelo gerente-geral; ou

b) Pelo gerente Chen Bingran; ou

c) Conjuntamente por ambos os gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Restaurante New Ocean (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Junho de 1993, exarada a fls. 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, pertencente à «Companhia de Construção e Fomento Predial Hwa Jung (Macau), Limitada»;

b) Duas quotas iguais, de cem mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chan Hong Sang e a Ho Meng Fai; e

c) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Ip Lon Wai.

Artigo oitavo

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sociedade «Companhia de Construção e Fomento Predial Hwa Jung (Macau), Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Fang Yuanguan, solteiro, maior, natural de Fujian, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 113-115, 4.º andar, «C», e Wu Wenzhong, solteiro, maior, natural de Fukian, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida do Coronel Mesquita, edifício Ka Wa Court, 5.º andar, «C», conjunta ou separadamente.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 770,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Investimento e Fomento Predial Va Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Junho de 1993, exarada a folhas 121 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-A, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto, números um e três do artigo sexto e artigo sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais

passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios José Lesterel Prado e Lei Loi Tak.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo sétimo

São nomeados gerente-geral, o sócio José Lesterel Prado, e gerente, o sócio Lei Loi Tak.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 604,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Chong San Kong Koi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Junho de 1993, exarada a folhas 118 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-A, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Liandi, Lin Rongbing, Gu Weiting e Xiao Jiali, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Chong San Kong Koi, Limitada» e, em chinês «Chong San Si Chong San Kong Koi Seong Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Central, número vinte, edifício Fok Keng Kok, quinto andar, «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas iguais, no valor de vinte e cinco mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Chen Liandi, Lin Rongbing, Gu Weiting e Xiao Jiali.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por quatro gerentes.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições pró-

prias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscriver quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência, pertencentes a grupos diferentes.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chen Liandi, Lin Rongbing, Gu Weiting e Xiao Jiali.

Dois. Para efeitos do disposto no número um do artigo sétimo, os membros do conselho de gerência constituem-se em dois grupos, ficando a pertencer ao grupo A, Chen Liandi e Lin Rongbing, e ao grupo B, Gu Weiting e Xiao Jiali.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida

pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 681,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Fomento e Investimento Predial Sam Chong Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Junho de 1993, lavrada a folhas 145 e seguintes do livro n.º 33, deste Cartório, foi constituída, entre Zheng Bingnuan, Ouyang Shipu e Wu Han, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege-
rá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento e Investimento Predial Sam Chong Fat, Limitada», em chinês «Sam Chon Fat Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sam Chon Fat Housing Development & Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, número trezentos e noventa e dois, edifício Nam Seng, vigésimo andar, letra C, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efei-

tos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é fomento predial e investimento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Zheng Bingnuan;
- b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Ouyang Shipu; e
- c) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Wu Han.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia

geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de três gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 759,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Empresa de Importação e Exportação
Uni-Bond Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Junho de 1993, exarada a fls. 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Lou Io Wa e Tou Iek Keong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Importação e Exportação Uni-Bond Internacional, Limitada», em chinês «Hoi Loi Hou Kong Kok Chai Iau Han Cong Si» e, em inglês «Uni-Bond International Incorporation Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 29, C, D e E, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação, e a venda a retalho de mercadorias, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lou Io Wa e Tou Iek Keong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo quinto

Para a execução de actos de mero expediente será suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 996,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação New Flying Dragon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Junho de 1993, exarada a fls. 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Fan Tak Chung David e Siu Ah Ling, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação New Flying Dragon, Limitada», em chinês «San Fei Long Mao Iek Iau Han Cong Si» e, em inglês «New Flying Dragon Trading Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Travessa do Bispo, n.º 1, A, 3.º andar, «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta

mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Fan Tak Chung David e Siu Ah Ling.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso quaisquer bens móveis ou

imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 978,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Companhia de Engenharia e Obras de
Instalação Li An (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Junho de 1993, exarada a folhas 111 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-A, deste Cartório, foi constituída, entre «Leo — Companhia de Engenharia e Fomento Predial, Limitada» e Tang Renxing, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Companhia de Engenharia e Obras de Instalação Li An (Macau), Limitada», em inglês «Li An Engineering & Instalation Works (Macao) Company Limited» e, em chinês «Li An On Chon Cong Cheng (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, número seis, edifício Kian Fai, oitavo andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Dois. A sociedade poderá estabelecer filiais, agências ou qualquer forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a importação e exportação e trabalhos de engenharia civil e de instalações, abrangendo a instalação de sistemas de ar-condicionado, elevadores, equipamentos de ventilação, instalações para electricidade, água e esgotos, tubagens de infra-estruturas e canalizações, estruturas de aço, depósito de armazenamento de combustíveis, ou os de outros tipos de pressão industrial, oleodutos, geradores, sistemas mecânicos, máquinas e outros semelhantes, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Um quota de cento e trinta mil patacas, subscrita pela sócia «Leo — Companhia de Engenharia e Fomento Predial, Limitada»; e

Uma quota de setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Tang Renxing.

Dois. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, que será constituído por tantos membros quantos a assembleia geral decidir, no máximo de onze, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Dois. A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de gerência, um presidente, um vice-presidente, um gerente-geral, dois subgerentes-gerais, sendo os restantes directores.

Três. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Quatro. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados, conjuntamente, pelos presidente e vice-presidente, ou por mandatários com poderes para o efeito, bastando, todavia, a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência para a prática de actos de mero expediente ou quando a assembleia geral assim o determinar.

Cinco. O presidente e o vice-presidente e, precedendo autorização da assembleia geral, qualquer outro dos membros da gerência, podem delegar os seus poderes, total ou parcialmente, bem como a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados presidente, Liu Fayun, casado, natural de Sichuan, República Popular da China; vice-presidente, o sócio Tang Renxing; gerente-geral Chu Lok Lon, casado, natural de Shanghai, República Popular da China; subgerentes-gerais, Tan Hanguang, solteiro, natural de Shanghai, China, e Chen Xujin, solteiro, maior, natural de Shanghai, República Popular da China; directores, Xu Guangen, solteiro, maior, natural de Zhejiang, República Popular da China, e Wu Jiayao, solteiro, maior, natural de Shanghai, República Popular da China, todos com domicílio profissional em Macau, na Rua do Campo, número seis, edifício Kin Fai, oitavo andar, «C».

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota, desde que inteiramente liberada, nos seguintes casos:

a) Por morte de sócios;

b) Por acordo dos respectivos titulares; e

c) Se a quota for objecto de apreensão, penhora, arresto ou outro procedimento judicial, se não for oportunamente desonerada ou tiver sido vendida judicialmente.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 2 127,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Comercialização de Aparelhagem de Comunicações Ou Chung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1993, exarada a fls. 78 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Liang Shihe e Huang Guixing, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Comercialização de Aparelhagem de Comunicações Ou Chung, Limitada», em chinês «Ou Chung Tong Son Chit Pei lau Han Cong Si» e, em inglês «Com-

munications Appliances Ou Chung Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida da Amizade, edifício Wa long, 10.º andar, «E», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a comercialização de aparelhagem de comunicações e similares e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente a Huang Guixing; e

b) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Liang Shihe.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo

ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão

convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 978,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Guardforce (Macau) Serviços e Sistemas de Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Junho de 1993, lavrada a fls. 52 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-15, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Guardforce (Macau) Serviços e Sistemas de Segurança, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Guardforce (Macau) Serviços e Sistemas de Segurança, Limitada» em chinês «Wai On (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Guardforce (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, prédio sem número, designado por edifício industrial «Keck Seng», terceira fase, segundo andar, «N», e durará por tempo indeterminado, iniciando as suas operações na data da escritura da sua constituição.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) «Guardforce Limited», uma quota no valor de cento e cinquenta mil patacas; e
- b) José Mendes Fernandes Martins, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 665,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Kit Wah (Macau) Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1993, exarada a fls. 86 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Kit Wah (Macau) Internacional, Limitada», em chinês «Kit Wah (Ou Mun) Kok Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kit Wah (Macau) International Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Manuel de Arriaga, n.º 62, AB, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cinquenta e cinco mil patacas, pertencente a Choi Wai; e
- b) Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, pertencente a Yang Jing.

Artigo sexto

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por qualquer um membro da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 709,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Investimento Imobiliário Wo Tin Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Junho de

1993, lavrada a fls. 11 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi constituída, entre Zhang Jian Yuan e Hu Quoc Tong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Imobiliário Wo Tin Internacional, Limitada», em chinês «Wo Tin Kuok Chai Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wo Tin International Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e doze, edifício Yuet Sau Garden, rés-do-chão, D, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de vinte e cinco mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em

juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por ambos os gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação e Investimento Predial Wang Iao, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Junho de 1993, lavrada a folhas 140 e seguintes do livro n.º 33, deste Cartório, foi constituída, entre Xu Hongli e Chan Kam Iao, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação e Investimento Predial Wang Iao, Limitada», em chinês «Wang Iao Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wang Iao Housing Investment & Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Estrada da Vitória, números catorze a catorze, B, e Calçada do Paiol, número um, caves C e D, e D do rés-do-chão, freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é fomento predial e comércio de importação e exportação de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá de-

dicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente a Xu Hongli; e

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente a Chan Kam Iao.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes-gerais ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes-gerais ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 567,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Engenharia Yeng Chi Kit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Junho de 1993, exarada a fls. 74 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Siu Koi Wing e Lei Hok Hei, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Engenharia Yeng Chi

Kit, Limitada», em chinês «Yeng Chi Kit Cong Cheng Iau Han Cong Si» e, em inglês «Yeng Chi Kit Engineering Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Praia Grande, n.º 37, A, 8.º andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento predial e construção civil e de consultadoria no ramo de engenharia, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cem mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Siu Koi Wing e a Lei Hok Hei.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral, o sócio Siu Koi Wing, e como vice-gerente-geral, o sócio Lei Hok Hei, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e vice-gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência, ficam desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 996,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

**CERTIFICADO**

**Companhia de Fomento Predial Tai
Fong Iun, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1993, exarada a fls. 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Jingping e Cheung Choi Sang,

uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Tai Fong Iun, Limitada», em chinês «Tai Fong Iun Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Tai Fong Iun Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua do Campo, n.º 13, edifício Mei Mei, 13.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chen Jingping e a Cheung Choi Sang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo quinto

Para a execução de actos de mero expediente será suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 978,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Instituto de Direito Internacional e
Comparado de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Maio de 1993,

lavrada a fls. 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-15, deste Cartório, foi constituída, uma associação denominada «Instituto de Direito Internacional e Comparado de Macau», nos termos dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

**Denominação, sede, duração e
objecto**

Artigo primeiro

É constituída uma associação que adopta a denominação de «Instituto de Direito Internacional e Comparado de Macau», em chinês «Ou Mun Kok Chai Fat Vo Pei Kao Fat Hoc Vui» e, em inglês «Institute of International and Comparative Law of Macau», adiante designado Instituto.

Artigo segundo

O Instituto tem a sua sede em Macau, no Pátio da Penha, prédio sem número, designado por edifício «Bilionário», segundo andar, «A», podendo a Direcção mudá-la para outro local.

Artigo terceiro

A duração do Instituto é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da escritura de constituição.

Artigo quarto

Um. O objecto do Instituto consiste na promoção e realização de estudos, relatórios ou pareceres, especialmente nas áreas do direito internacional e comparado, na preparação e realização de seminários, colóquios e conferências sobre matérias jurídicas, no intercâmbio de documentação e cooperação no domínio do direito comparado com entidades congéneres, na publicação de uma revista e, bem assim, todas as actividades destas complementares ou necessárias à sua execução.

Dois. Para a prossecução do seu objecto, o Instituto procurará estabelecer relações de cooperação a nível da comunidade jurídica internacional, podendo filiar-se ou tornar-se membro ou sócio, em sistema de reciprocidade, de organizações congéneres, estrangeiras ou internacionais.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo quinto

Um. Pode inscrever-se como associado qualquer licenciado em Direito residente em Macau, que aceite os fins do Instituto.

Dois. O Instituto, sob proposta de dois dos seus membros ou da Direcção, poderá aceitar a inscrição, como associados, de juristas residentes fora de Macau, bem como, excepcionalmente, de pessoas não licenciadas em Direito.

Três. O Instituto poderá ainda, sob proposta da Direcção, atribuir a categoria de associado honorário a professores universitários, investigadores, ou outras personalidades de reconhecido prestígio e mérito, com interesse pelos assuntos de Macau.

Quatro. Podem também inscrever-se como associadas pessoas colectivas locais, estrangeiras ou internacionais, em condições a estabelecer pela Direcção.

Artigo sexto

Um. Constituem direitos dos associados:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

b) Apresentar, por escrito, à Direcção as sugestões que entendam de interesse para o Instituto; e

c) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pelo Instituto.

Dois. Os associados só adquirem os direitos no número anterior, decorridos que estejam sessenta dias sobre a data da sua admissão inicial.

Artigo sétimo

Constituem deveres dos associados:

a) Cumprir os estatutos do Instituto, as deliberações dos órgãos sociais, assim como os regulamentos internos;

b) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para a prossecução dos objectivos, progresso e prestígio do Instituto;

c) Participar nas reuniões dos órgãos sociais a que pertençam;

d) Aceitar os cargos para que forem eleitos e desempenhar as funções associativas que lhes forem destinadas; e

e) Pagar, com pontualidade, as quotasções.

CAPÍTULO III

Dos órgãos do Instituto

Artigo oitavo

Um. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários.

Dois. Os membros são eleitos de entre todos os associados no pleno uso dos seus direitos, por um ou mais períodos de dois anos.

Artigo nono

Um. A Assembleia Geral é o órgão supremo do Instituto, sendo constituída por todos os associados no uso pleno dos seus direitos, competindo-lhe em exclusivo:

a) Aprovar e alterar os estatutos;

b) Eleger os demais órgãos sociais;

c) Definir as directivas de actuação do Instituto;

d) Decidir sobre a aplicação dos bens do Instituto;

e) Apreciar e aprovar o relatório anual e contas da Direcção; e

f) Apreciar e aprovar o plano de actividades e os orçamentos anuais do Instituto.

Dois. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos sócios presentes, salvo nos casos em que a lei exija uma maioria diferente.

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral reúne anualmente em sessão ordinária, convocada pelo seu presidente com, pelo menos, dez dias de antecedência, com a finalidade de discutir e votar o relatório anual e contas da Direcção relativo ao exercício do ano anterior, e discutir e votar o plano de actividades, bem como o orçamento do Instituto para o ano seguinte.

Dois. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por iniciativa do seu

presidente, da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou ainda a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no uso pleno dos seus direitos.

Três. A convocação da Assembleia Geral faz-se nominalmente por protocolo ou mediante carta registada, com aviso de recepção, com a antecedência mínima de dez dias.

Artigo décimo primeiro

Um. A Direcção é constituída por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e dois vogais, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral.

Dois. Os membros da Direcção podem ser reeleitos.

Artigo décimo segundo

Um. À Direcção compete:

a) Assegurar a gestão e o funcionamento do Instituto e elaborar e submeter à Assembleia Geral, para aprovação, o relatório e contas anuais de exercício, bem como os planos de actividade e orçamentos anuais;

b) Elaborar e propor à Assembleia Geral, para aprovação, os regulamentos internos e respectivas alterações;

c) Representar o Instituto;

d) Executar as deliberações da Assembleia Geral;

e) Deliberar a filiação do Instituto em organizações congéneres internacionais, bem como solicitar a admissão como sócio correspondente naquele tipo de organizações; e

f) Executar as disposições previstas nestes estatutos ou nos regulamentos internos.

Dois. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo terceiro

Um. Compete ao presidente da Direcção:

a) Representar a Direcção;

b) Coordenar a actividade da Direcção e convocar e dirigir as respectivas reuniões;

- c) Exercer o voto de qualidade;
- d) Zelar pela correcta execução das deliberações tomadas; e

e) Desempenhar as demais competências que lhe são cometidas pelos estatutos e regulamentos internos.

Dois. O presidente pode delegar em qualquer dos membros da Direcção poderes da sua competência.

Artigo décimo quarto

Um. O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, eleitos bienalmente pela assembleia geral.

Dois. Os membros do Conselho Fiscal podem ser reeleitos.

Artigo décimo quinto

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a actividade da Direcção;
- e
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

CAPÍTULO IV

Da disciplina

Artigo décimo sexto

Aos associados que infringirem os estatutos e os regulamentos internos ou praticarem actos que desprestigiem o Instituto, podem ser aplicadas, pela Direcção, atendendo à gravidade do acto, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão; e
- d) Expulsão.

CAPÍTULO V

Dotações e recursos

Artigo décimo sétimo

Um. As receitas anuais do Instituto compreendem:

- a) As quotizações pagas pelos associados;
- b) Os subsídios e donativos da Administração do Território, bem como con-

tribuições de outras pessoas colectivas ou singulares, ou organizações locais, internacionais ou estrangeiras.

Dois. Compete à Assembleia Geral determinar os montantes, condições e formas de pagamento devidas pelos associados.

Artigo décimo oitavo

Os direitos de propriedade intelectual decorrentes da actividade do Instituto, bem como os provenientes das suas publicações, serão aplicados na realização dos objectivos do Instituto.

CAPÍTULO VI

Eleições

Artigo décimo nono

Um. As candidaturas aos órgãos sociais do Instituto devem ser apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral até dez dias antes do sufrágio.

Dois. As listas devem incluir dois suplentes para a Direcção, dois para o Conselho Fiscal e um para a Mesa da Assembleia Geral.

Três. Os candidatos suplentes integram os órgãos para que foram eleitos nos casos de perda de mandato ou renúncia, bem como de ausência ou impedimento dos membros efectivos.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo vigésimo

Um. Os primeiros titulares dos órgãos do Instituto serão eleitos pela Assembleia Geral no prazo máximo de um ano após a data da constituição.

Dois. Até à realização da eleição prevista no número anterior, a administração do Instituto será assegurada por uma comissão instaladora a eleger pela Assembleia Geral, que terá lugar no prazo máximo de dez dias após a constituição.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 3 966,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade Gráfica Gazeta Macaense, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e três, a folhas vinte e seguintes do livro de notas número um, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Gráfica Gazeta Macaense, Limitada», em chinês «Ou Mun Ian Pou Iao Han Cong Si», com sede na Rua de Santa Clara, números cinco e sete, E/F, edifício Ribeiro, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é a edição, publicação e comercialização do diário «Gazeta Macaense» e de quaisquer outros periódicos.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente realizado, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) José Manuel de Oliveira Rodrigues, cinquenta mil patacas;
- b) Leonel Melcíades dos Passos Borralho, trinta mil patacas;
- c) Lúcia Maria da Luz Borralho Marques, dez mil patacas; e
- d) Francisco Paulo Borralho, dez mil patacas.

Dois. A quota do sócio Leonel Melciades dos Passos Borralho é representada pelos elementos constitutivos do activo, líquido do passivo, da empresa jornalística, de sua propriedade, instalada na Rua de Santa Clara, números cinco e sete, E/F, edifício Ribeiro e editora do diário «Gazeta Macaense», que, com o apontado valor, ingressa no património social; as quotas dos restantes sócios estão subscritas em dinheiro.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade que terá direito de preferência, preferindo, em segundo lugar, os sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a um gerente, sendo, desde já, nomeado para este cargo, o sócio José Manuel de Oliveira Rodrigues, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em actos, contratos e outros documentos, pela assinatura do gerente.

Artigo oitavo

O gerente, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial e das que lhe forem confiadas pela assembleia geral, tem ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outro modo, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando cheques ou recibos; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo nono

O gerente pode delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, será convocada, por cartas registadas, endereçadas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios poderão fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 593,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Ou Mun Pou Soi Investimento e Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Junho de 1993, lavrada a folhas 102 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 21-L, deste Cartório, foi constituída, entre Choi Heng Lon e Lio Cheng Kit, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Ou Mun Pou Soi Investimento e Fomento Predial, Limitada», em chinês «Ou Mun Pou Soi Tao Chi Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macao Pou Sui Development and Real State Company Limited», com sede em Macau, na Rua de

Gomes da Silva, número catorze, rés-do-chão.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de compra e venda de imóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas pertencentes aos sócios, do seguinte modo:

Choi Heng Lon, uma quota de cem mil patacas; e

Lio Cheng Kit, uma quota de cem mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, os quais ficam, desde já, nomeados gerentes.

Artigo sétimo

Para que a sociedade fique obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados por ambos os gerentes.

Parágrafo primeiro

Os documentos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos; e

b) A contratação de empréstimos ou outras modalidades de crédito mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, em exercício, podem delegar os seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade e esta pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação e Comércio de Produtos de Mármore, La Fok Long, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e três, a folhas cento e vinte e quatro do livro de notas número setenta e cinco-D, deste Cartório, na «Sociedade de Importação e Comércio de Produtos de Mármore La Fok Long, Limitada», foi rectificada no sentido de passar a constar que tem a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação e Comércio de Produtos de Mármore, La Fok Long, Limitada», em

chinês «La Fok Long Wan Seak Kin Choi Iao Han Cong Si» e, em inglês «La Fok Long Import and Export and Marble Works Company Limited».

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte não transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, um de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Chong Va — Entretenimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 29 de Junho de 1993, a fls. 89 e seguintes do livro de notas n.º 10, deste Cartório, Wong Kin Chong, Chan Man Kit e Un Iong Mao constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Chong Va — Entretenimento, Limitada», em chinês «Chong Va I Lok Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chong Va Entertainment Limited», tem a sua sede na Rua Quatro do Bairro Iao Hon, número trinta e um, G, rés-do-chão, edifício «Heng Lung», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a exploração de «karaoke» e de restaurantes, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando na data desta escritura a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das três quotas, sendo uma no valor nominal de três mil e quatrocentas patacas, pertencente ao sócio Wong Kin Chong, e outras duas iguais, no valor nominal de três mil e trezentas patacas, cada uma, pertencentes aos sócios Chan Man Kit e Un Iong Mao.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, constituída por três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, são necessárias as assinaturas em conjunto de quaisquer dois membros de gerência.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerentes, todos os sócios Wong Kin Chong, Chan Man Kit e Un Iong Mao.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 278,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
San Pak Wai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Junho de 1993, exarada a fls. 114 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma, Ngan Yuen Ming, Chiang Man Teng, Tong Shiu Yuen e Ung Hon Chau, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial San Pak Wai, Limitada», em chinês «San Pak Wai Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «San Pak Wai Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Santa Clara, n.ºs 1 e 3, 15.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, pertencente a Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma;
- b) Uma quota de setenta e cinco mil patacas, pertencente a Ngan Yuen Ming;
- c) Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, pertencente a Chiang Man Teng; e
- d) Duas quotas iguais, de quinze mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Tong Shiu Yuen e a Ung Hon Chau.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma, e como gerentes os restantes sócios, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, con-

juntamente, pelo gerente-geral e um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada,

enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 153,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Investimento Imobiliário Macau Town, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Junho de 1993, lavrada a fls. 139 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada «Investimento Imobiliário Macau Town, S.A.R.L.», em chinês «Ou Mun Seng Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macau Town Holdings Company Limited», que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo primeiro

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação «Investimento Imobiliário Macau Town, S.A.R.L.», em chinês «Ou Mun Seng Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macau Town Holdings Company Limited».

Artigo segundo

Um. A Sociedade, que se constitui por tempo indeterminado, tem a sua sede na Avenida da Amizade, número quatrocentos e cinco, edifício Seng Vo, primeiro andar, «B», da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. O objecto da sociedade é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário e a execução de obras de construção civil.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta milhões de patacas, ou sejam duzentos e cinquenta milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido e representado por mil acções de cinquenta mil patacas, cada uma.

Dois. Os accionistas gozarão sempre de preferência na subscrição de acções representativas de qualquer aumento de capital, beneficiando cada um deles desse direito na proporção das acções que possuir.

Três. As condições a que ficará sujeita a subscrição da parcela da emissão, relativamente à qual não exista ou não seja exercido o direito de preferência fixado no número anterior, serão estabelecidas,

para cada caso, pelo Conselho de Administração.

Artigo quarto

Um. As acções serão nominativas e reciprocamente convertíveis a expensas do accionista.

Dois. Haverá títulos representativos de cinco, dez, vinte, cinquenta e cem acções, podendo o Conselho de Administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir certificados, provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

Três. As despesas com o desdobramento dos títulos são da conta dos accionistas.

Artigo quinto

Os títulos representativos das acções, quer provisórios quer definitivos, serão sempre assinados por dois administradores pertencentes à Comissão Executiva e autenticados com o selo branco da Sociedade, podendo, contudo, as assinaturas ser apostas por meio de chancela, conforme o disposto no número dois do artigo tricentésimo septuagésimo terceiro do Código Civil.

Artigo sexto

É livre a cedência de acções entre os accionistas, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação à Sociedade nem o adquirente obterá o direito ao respectivo averbamento sem que se observe, primeiramente, o seguinte:

a) O accionista que desejar alienar ou ceder qualquer acção, assim o comunicará, por escrito, ao Conselho de Administração, que passará o correspondente recibo, devendo, nessa comunicação, indicar o número da acção o preço e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência;

b) O Conselho de Administração deliberará, no prazo de cinco dias, se a Sociedade opta ou não na aquisição e, não querendo usar do direito de preferência, avisará, por carta registada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da Sociedade para, no prazo de cinco dias, a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar desse direito;

c) Quando mais de um accionista declarar querer optar, obterá a preferência aquele que então tiver a propriedade de maior número de acções e, em caso de igualdade, o que for accionista mais antigo;

d) Não pretendendo a Sociedade nem os accionistas optar, poderá a alienação ou cedência ser feita livremente, passando o Conselho de Administração, para esse fim, ao accionista alienante a necessária declaração de não ter sido usado o direito de preferência; e

e) Em qualquer dos casos, porém, a propriedade e transmissão de acções somente produzem efeitos para com a Sociedade após o averbamento no competente livro de registo e desde a data desse averbamento.

Artigo sétimo

Um. Realizado um aumento de capital, o subscritor que não satisfizer, nos prazos e condições estabelecidos, as prestações a que se obrigou, ficará sujeito ao pagamento de juros de mora à taxa então correntemente praticada no mercado monetário local.

Dois. Se o subscritor remisso, decorridos trinta dias sobre a data em que se constituiu em mora, não efectuar o pagamento da prestação devida, acrescida dos respectivos juros, a Sociedade poderá fazer alienar as acções.

Três. A aplicação do disposto no número antecedente dependerá de deliberação do Conselho de Administração, a qual, se possível, deverá ser comunicada ao subscritor por carta registada com aviso de recepção.

Quatro. Se a importância correspondente ao preço apurado for inferior ao capital vencido, juros de mora, despesas de venda e quaisquer outros prejuízos resultantes para a Sociedade, o subscritor remisso continuará responsável pela diferença.

Cinco. Os accionistas em mora não poderão exercer os direitos sociais enquanto se mantiverem nesta situação, servindo os dividendos que forem atribuídos às suas acções para compensar as importâncias em dívida.

Artigo oitavo

Um. Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada sob proposta do

Conselho de Administração, a Sociedade poderá emitir, tanto no mercado interno como no mercado externo de capitais, obrigações e outros títulos de dívida de natureza semelhante que se encontrem legalmente autorizados.

Dois. Os termos e condições de emissão, nomeadamente quando se trate de obrigações convertíveis ou a que se atribuam quaisquer direitos especiais, serão fixados, para cada caso, pela Assembleia Geral ou, mediante delegação sua, pelo Conselho de Administração.

Artigo nono

A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir acções e obrigações próprias e outros títulos de dívida por ela emitidos, e realizar sobre umas e outras as operações que se mostrarem convenientes para prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de, pelo menos, dez acções da Sociedade, e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos, ainda que ausentes ou dissidentes e seja qual for o número de acções que possuam.

Dois. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três. Os accionistas que detenham menos de dez acções poderão agrupar-se de forma a completarem esse número, fazendo-se representar na Assembleia por um dos agrupados.

Quatro. Os accionistas que se agruparem, deverão comunicar o facto ao presidente da Assembleia Geral, mediante carta assinada por todos, entregue na sede social com a antecedência mínima de oito dias sobre a data fixada para a reunião da Assembleia, indicando a identidade do accionista escolhido para os representar.

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral será dirigida pela respectiva Mesa, composta por um presidente, um vice-presidente, dois a quatro vogais e um secretário, eleitos pela própria Assembleia, podendo o secretário não ser accionista da Sociedade.

Artigo décimo segundo

Um. Sem prejuízo do disposto na alínea g) do artigo trigésimo segundo destes estatutos, as assembleias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da Mesa ou por quem deva desempenhar as suas funções.

Dois. A convocação será feita por meio de anúncios, pela forma e nos prazos designados na lei.

Artigo décimo terceiro

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao último dia do mês de Março de cada ano, a fim de deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, proceder às eleições a que houver lugar e deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Artigo décimo quarto

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração o julgar necessário ou quando o requeiram accionistas que representem, pelo menos, quarenta e cinco por cento do capital social.

Artigo décimo quinto

Um. A cada grupo de dez acções corresponde um voto nas assembleias gerais.

Dois. O exercício do direito de voto só é reconhecido aos accionistas cujas acções estejam averbadas em seu nome, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.

Artigo décimo sexto

Um. Os accionistas ou representantes de accionistas com direito a tomar parte nas assembleias gerais poderão fazê-lo por si ou por intermédio de outro accionista que nelas tenha direito de voto,

sendo neste caso limitado a dois o número de representações.

Dois. O mandato previsto no número anterior poderá ser conferido por simples carta, assinada pelo mandante, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e da qual conste a identidade do representante.

Artigo décimo sétimo

As reuniões das assembleias gerais realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local expressamente designado no aviso convocatório.

Artigo décimo oitavo

Um. Quando a lei ou os presentes estatutos não disponham de outra forma, a Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, considera-se validamente constituída e em condições de deliberar, em primeira reunião, desde que a ela compareça um mínimo de cinco accionistas, que possuam ou representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Dois. As assembleias gerais que tenham por objecto deliberar sobre a alteração dos estatutos, com a excepção do aumento do capital social, ou sobre a fusão ou dissolução da Sociedade, só se considerarão validamente constituídas, em primeira reunião, desde que, sendo de cinco, pelo menos, o número de accionistas presentes, o capital nelas representado não seja inferior a dois terços do capital social.

Três. Em segunda reunião, convocada nos termos do artigo centésimo octogésimo quarto do Código Comercial, a Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e em condições de deliberar, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital representado.

Artigo décimo nono

Um. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou devidamente representados.

Dois. Exceptuam-se do disposto no número anterior, além dos casos em que a lei ou os presentes estatutos de outro modo estabeleçam, as deliberações previstas no número dois do artigo décimo oitavo, as quais terão de ser tomadas por

maioria de três quartos dos votos expressos na Assembleia Geral, quer esta funcione em primeira ou segunda reunião.

Artigo vigésimo

Os anúncios previstos no artigo centésimo octogésimo primeiro do Código Comercial para a convocação das assembleias gerais, serão publicados em português e chinês no *Boletim Oficial* de Macau e, pelo menos, em dois diários locais, sendo um de língua chinesa.

SECÇÃO II

Conselho de Administração, Comissão Executiva e Gerente-geral

Artigo vigésimo primeiro

A administração e gerência de todos os negócios e interesses da Sociedade serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Administração;
- b) Comissão Executiva; e
- c) Gerente-geral.

Artigo vigésimo segundo

Um. O Conselho de Administração é composto por membros eleitos pela Assembleia Geral, em número ímpar, não inferior a onze nem superior a quinze, de entre os accionistas da Sociedade.

Dois. O Conselho de Administração designará, de entre os administradores, um presidente e um a quatro vice-presidentes do Conselho de Administração, um gerente-geral e três vice-gerentes-gerais.

Três. O cargo de vice-presidente pode ser exercido por acumulação com o de gerente-geral ou de vice-gerente-geral.

Artigo vigésimo terceiro

O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da Sociedade e exercerá, em nome desta, os que não forem da competência especial da Assembleia Geral ou contrária às leis e aos presentes estatutos, competindo-lhe assim, especialmente:

a) Representar a Sociedade, em juízo e fora dele;

b) Orientar superiormente a actividade da Sociedade;

c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir, por força da evolução dos negócios sociais;

d) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade, local ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas e a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da Sociedade, entrar em todas as participações e sindicatos;

e) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão, ou outros de natureza semelhante;

f) Escolher, de entre os accionistas da Sociedade, quem deve preencher até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;

g) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos em árbitros;

h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;

i) Prestar caução e aval;

j) Autorizar empréstimos, créditos ou adiantamentos;

k) Fixar as despesas gerais de administração;

l) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;

m) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que se refere o artigo centésimo octogésimo nono do Código Comercial; e

n) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos.

Artigo vigésimo quarto

Um. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente sempre que o presidente ou quatro administradores o julgarem necessário.

Dois. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão na sede social ou em qualquer delegação ou local onde, porventura, se possa reunir a maioria dos seus membros.

Três. As deliberações do Conselho de Administração só serão válidas se se encontrar presente a maioria dos seus membros.

Quatro. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes ou devidamente representados, tendo o seu presidente o voto de qualidade.

Cinco. Sem prejuízo do disposto no número três deste artigo é admitido o voto, por telegrama ou por simples carta, dirigido ao presidente ou a quem o substituir.

Seis. As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas exaradas em livro próprio, existente na sede da Sociedade, e devem ser assinadas por todos os presentes ou, pelo menos, pelo presidente, por um outro administrador presente à deliberação e pelo secretário.

Artigo vigésimo quinto

Um. A Comissão Executiva, com membros em número ímpar, não superior a onze, é constituída pelo presidente e pelos vice-presidentes do Conselho de Administração, o gerente-geral e ainda por administradores eleitos pelo Conselho de Administração.

Dois. A Comissão Executiva será presidida pelo presidente do Conselho de Administração.

Três. As reuniões da Comissão Executiva serão convocadas pelo seu presidente.

Quatro. As suas deliberações só serão válidas se se encontrar presente a maioria dos seus membros.

Cinco. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o seu presidente o voto de qualidade, e constarão de actas exaradas em livro próprio, devendo ser assinadas por todos os presentes ou, pelo menos, pelo seu presidente e um outro membro presente na reunião.

Artigo vigésimo sexto

Compete à Comissão Executiva:

a) Assegurar a execução das deliberações do Conselho de Administração e a gestão corrente dos negócios sociais;

b) Estabelecer a organização dos serviços da Sociedade e elaborar os respectivos regulamentos;

c) Admitir, nomear e dispensar empregados e agentes de acordo com as necessidades da Sociedade, fixando-lhes as condições de trabalho, atribuições, salários e gratificações;

d) Celebrar e executar os contratos e praticar os actos relativos à aquisição de equipamentos, à realização de obras, à prestação de serviços e aos programas de trabalho da Sociedade;

e) Constituir, para assuntos determinados, mandatários que podem ser escolhidos de entre pessoas estranhas à Sociedade;

f) Lavantar e receber todas as quantias e valores pertencentes à Sociedade, dando quitações e recibos;

g) Promover a elaboração de estudos, projectos, programas e orçamentos relativos a todas as operações de interesse social; e

h) Exercer, de um modo geral, todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por estes estatutos ou regulamentos.

Artigo vigésimo sétimo

Um. Compete ao gerente-geral:

a) Executar as deliberações e exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Comissão Executiva; e

b) Assegurar a gestão corrente dos assuntos da Sociedade.

Dois. O gerente-geral poderá delegar os seus poderes.

Artigo vigésimo oitavo

Um. Com ressalva dos casos em que um administrador seja expressamente autorizado pelo Conselho de Administração a assinar em nome da Sociedade, esta só se obriga pela assinatura conjunta do presidente ou do gerente-geral com qualquer outro membro da Comissão Executiva.

Dois. Para os efeitos do número um deste artigo e apenas em relação a um dos intervenientes será admitida a constituição de procurador ou mandatário.

Artigo vigésimo nono

Um. Nas suas faltas ou impedimentos:

a) O presidente do Conselho de Administração será substituído por um dos vice-presidentes;

b) O vice-presidente do Conselho de Administração pelo gerente-geral; e

c) O gerente-geral pelo administrador que for designado pelo Conselho de Administração.

Dois. No caso de impedimento definitivo ou renúncia ao mandato de qualquer dos administradores, o Conselho de Administração escolherá, de entre os accionistas, quem deva exercer as respectivas funções até que a Assembleia Geral na sua primeira reunião, preencha o lugar.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo trigésimo

Um. A fiscalização dos negócios sociais pertence a um Conselho Fiscal que terá as atribuições consignadas na lei e nestes estatutos.

Dois. O Conselho Fiscal será composto por cinco ou sete membros eleitos pela Assembleia Geral de entre os accionistas com direito a voto.

Três. Na sua primeira sessão, o Conselho Fiscal designará, de entre os seus membros, um presidente.

Artigo trigésimo primeiro

Um. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o seu presidente o julgue necessário.

Dois. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão na sede social.

Três. As deliberações do Conselho Fiscal constarão de actas exaradas no livro próprio, existente na sede da Sociedade e assinadas por todos os presentes.

Artigo trigésimo segundo

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Acompanhar de perto a administração da Sociedade;

b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;

c) Examinar os livros e documentos de contabilidade;

d) Apurar, pelo menos, trimestralmente, a situação da caixa e a existência dos títulos e valores de qualquer espécie pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia ou depósito ou a outro título;

e) Certificar-se da exactidão e correcção do balanço e da conta de ganhos e perdas a apresentar anualmente pelo Conselho de Administração e emitir parecer sobre os mesmos, bem como sobre o relatório anual do referido Conselho;

f) Verificar se o património social está devidamente avaliado;

g) Convocar a Assembleia Geral, quando a respectiva Mesa, embora a tanto vinculada, o não faça; e

h) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

Artigo trigésimo terceiro

A Sociedade poderá recorrer aos serviços de auditores especializados ou de sociedade de revisão de contas de reconhecida competência e idoneidade.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais, lucros líquidos, reservas e dividendos

Artigo trigésimo quarto

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo trigésimo quinto

O rendimento líquido do exercício apurar-se-á deduzindo à receita bruta todos os encargos da administração e exploração e, bem assim, as quantias necessárias para:

a) Reintegrar os equipamentos, edifícios e outros valores corpóreos e amortizar os valores incorpóreos;

b) Liquidar os encargos de juros do capital obrigacionista e de quaisquer empréstimos; e

c) Satisfazer as obrigações da Sociedade em matéria de autofinanciamento.

Artigo trigésimo sexto

Um. O rendimento líquido do exercício, obtido após as deduções referidas no artigo anterior, será distribuído do seguinte modo:

a) Vinte por cento para o Fundo de Reserva Legal até que este atinja o montante do capital social e, sempre que seja necessário reintegrá-lo, até àquele limite;

b) Dez por cento para remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Conselho de Administração;

c) Cinco por cento para remuneração dos membros da Comissão Executiva;

d) As quantias necessárias para a constituição de quaisquer outras reservas ou provisões que a Assembleia Geral julgue conveniente criar; e

e) Para dividendo anual a partilhar pelos accionistas, a importância que for votada pela Assembleia Geral.

Dois. Se depois das aplicações previstas no número anterior, ainda houver saldo, ser-lhe-á dado o destino que a Assembleia Geral estabelecer.

CAPÍTULO V

Dissolução da Sociedade

Artigo trigésimo sétimo

A Sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Artigo trigésimo oitavo

Um. A liquidação da Sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e destes

estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral competente.

Dois. Salvo deliberações em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada pelo Conselho de Administração a quem competirá todos os poderes referidos no artigo centésimo trigésimo quarto do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

Artigo trigésimo nono

O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral e dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de dois anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

Artigo quadragésimo

Um. Os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral podem ser desempenhados por sociedades comerciais que sejam accionistas. Estas sociedades serão representadas pelas pessoas singulares que os seus órgãos competentes designarem.

Dois. São nomeados para os diversos cargos dos órgãos sociais durante o primeiro biénio:

a) Conselho de Administração:

H'oi Sai Iun, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua do Visconde Paço d'Arcos, número noventa e cinco, rés-do-chão, desta cidade;

Tong Chi Kin, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, número quatrocentos e vinte e seis, décimo nono andar, «F», desta cidade;

Cheng Shi Yin, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente na Travessa da Areia Preta, sem número, edifício Fat Lei, terceiro andar, «E», desta cidade;

Tsang Hin Man, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua Seis do Bairro da Areia Preta, números dezoito a vinte e dois, quarto andar, «B», desta cidade;

Wong Ching Cheun, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chine-

sa e residente na Avenida de Venceslau de Moraes, sem número, edifício industrial Fu Tai, décimo andar, desta cidade;

Cheang Si Kai, aliás Sou Kuok Iam, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente na Travessa da Areia Preta, sem número, edifício Fat Lei, terceiro andar, «E», desta cidade;

Hoi Lai Kin, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, número setenta e três, A, rés-do-chão, desta cidade;

Iao Hon Weng, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida de Horta e Costa, número onze, rés-do-chão, desta cidade;

Lao Ngai Leong, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, sem número, edifício Yuet Sau Garden, trigésimo oitavo andar, «F», desta cidade;

Iun Fok Man, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua de Pedro Coutinho, número cinquenta e dois, vigésimo andar, «C», desta cidade;

Cheong Wa, aliás Truong Hoa, casado, natural do Camboja, de nacionalidade chinesa e residente na Rua de Jorge Álvares, números vinte a vinte e dois, rés-do-chão, desta cidade;

Iao Lin Heong, casada, natural da China, de nacionalidade portuguesa e residente na Avenida do Almirante Lacerda, número cento e quatro, rés-do-chão, desta cidade;

So Chun Ho, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida da Amizade, número quatrocentos e cinco, primeiro andar, «B», desta cidade;

Sendo:

Presidente: H'oi Sai Iun;

Vice-presidentes: Tong Chi Kin, Cheng Shi Yin, Tsang Hin Man e Wong Ching Cheun;

Gerente-geral: Cheng Shi Yin; e

Vice-gerentes-gerais: Cheang Si Kai, aliás Sou Kuok Iam, Wong Ching Cheun e Hoi Lai Kin.

b) Comissão Executiva:

H'oi Sai Iun, Tong Chi Kin, Cheng Shi Yin, Tsang Hin Man, Cheang Si Kai, aliás Sou Kuok Iam, Wong Ching Cheun, Hoi Lai Kin, Iao Hon Weng e Sou Chun Ho.

c) Conselho Fiscal:

Presidente: Ma Ming Yiu, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua Seis do Bairro da Areia Preta, números dezoito a vinte e dois, segundo andar, «A», desta cidade;

Vogal: Chan Teng Chun, casado, natural de Tun Cheong, China, de nacionalidade chinesa e residente na Estrada Marginal do Hipódromo, número sessenta e quatro, rés-do-chão, X, desta cidade;

Vogal: Ng Sou Wa, casada, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente no Bairro Iao Hon, sem número, edifício Heng Long, rés-do-chão, «G», desta cidade;

Vogal: Iong Meng Tong, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua do Almirante Costa Cabral, número cinquenta e sete, segundo andar, «A», desta cidade; e

Vogal: Chan Long Seng, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Estrada de Coelho do Amaral, número cinquenta e quatro, rés-do-chão, desta cidade.

d) Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Lau Sze Yen, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida da Amizade, número quatrocentos e cinco, primeiro andar, B, desta cidade;

Vice-presidente: Chan Yock Nam, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida da Amizade, número quatrocentos e cinco, primeiro andar, «B», desta cidade;

Vogal: Lam Chung Leung, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida da Amizade, número quatrocentos e cinco, primeiro andar, B, desta cidade;

Vogal: Lao Tak Cheong, casado, natural de Chio Chao, China, de nacionalidade chinesa e residente na Estrada da Areia Preta, número trinta e dois, primeiro andar, «B», desta cidade; e

Secretário: Wong Ling Chih, casado, natural de Chiu Chau, China, de naciona-

lidade chinesa e residente na Rua do Visconde Paço d'Arcos, número noventa e cinco, rés-do-chão, desta cidade.

Artigo quadragésimo primeiro

Em todo o omissso, observar-se-ão as respectivas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 10 681,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Tin Pou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Junho de 1993, lavrada a folhas 108 e seguintes do livro n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Taibao e Leong Lai Meng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Tin Pou, Limitada», em chinês «Tin Pou Coc Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tin Pou Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, sem número, edifício Kâm Fong, bloco II, quinto andar, letra I, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento predial com aquisição, alienação e arrendamento de bens imóveis e a importação, exportação e comercialização de uma grande variedade de produtos.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de vinte e quatro mil patacas, pertencente ao sócio Chen Taibao; e
- b) Uma quota, no valor nominal de seis mil patacas, pertencente à sócia Leong Lai Meng.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Chen Taibao.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral, ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 724,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Agência Comercial Peking Macau,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Junho de 1993, lavrada de fls. 77 a 80 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foram alterados os artigos: aditando um parágrafo ao artigo segundo e alterando o artigo sétimo, cuja redacção consta do documento em anexo:

*Artigo segundo**Parágrafo único*

A sociedade pode, ainda, dedicar-se ao investimento imobiliário, designadamente em centros comerciais, bem como ao comércio de grande variedade de mercadorias, a grosso ou a retalho, incluindo a venda de automóveis.

Artigo sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão as respectivas funções por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes podem delegar os poderes e a sociedade constituir mandatários.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada em todos os actos, contratos e demais documentos, é necessária a assinatura dos dois gerentes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, além dos actos de administração ordinária, ficam, desde já, autorizados a praticar, de harmonia com a forma de obrigar enunciada no parágrafo anterior, os seguintes actos:

a) Aquisição, alienação e oneração de quaisquer bens móveis, imóveis, valores ou direitos, incluindo participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contracção de empréstimos e outras formas de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais;

c) Movimentação de contas bancárias, a crédito ou débito; e

d) Subscrição, aceitação ou endosso de letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito.

Parágrafo quarto

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

Parágrafo quinto

São nomeados gerentes, os sócios Ye Qianwen e Cheong A Lei.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 015,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Agência de Viagens Turísticas Kaii Ngai Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Junho de 1993, exarada a fls. 99 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Chi Ian e Lam Lai Chan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens Turísticas Kaii Ngai

Internacional, Limitada», em chinês «Kaii Ngai Kok Chai Noi Wan Iau Han Cong Si» e, em inglês «Travel Agency Kaii Ngai International Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito no Istmo de Ferreira do Amaral, n.º 64, lojas «E e F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto exclusivo é a exploração da actividade de agência de viagens turísticas.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de duzentas e cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chan Chi Ian e a Lam Lai Chan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 899,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

**CERTIFICADO****Supermercado Luen Tai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Junho de 1993, lavrada a folhas 81 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 101-C, deste Cartório, foi constituída, entre Kha Navy, Bou Sok Huong e Kwok Ming Yiu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Supermercado Luen Tai, Limitada», em chinês «Luen Tai Chiu Kap Si Cheong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Luen Tai

Supermarket Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Três do Bairro da Areia Preta, número onze, rés-do-chão, loja «C», podendo a sociedade mudar o local da sede.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de supermercado, e o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentas mil patacas, ou sejam três milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de duzentas e quarenta mil patacas, subscrita por Kha Navy;

Uma quota de duzentas e quarenta mil patacas, subscrita por Bou Sok Huong; e

Uma quota de cento e vinte mil patacas, subscrita por Kwok Ming Yiu.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Kha Navy, e gerentes, os sócios Bou Sok Huong e Kwok Ming Yiu.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos da mesma natureza, estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo o sócio ausente fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

**CERTIFICADO****Companhia de Importação e Exportação Artistic, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 14 de Junho

de 1993, a fls. 91 do livro de notas n.º 831-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Iu Seng Chan e Tsui Kum Wing constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Artistic, Limitada», em inglês «Artistic Import & Export Company Limited» e, em chinês «Sek Ngá Ieong Hong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, números cento e trinta e sete a cento e quarenta e cinco, quinto andar, «A», edifício industrial «Pou Fung», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma de noventa e nove mil patacas, subscrita por Iu Seng Chan; e

b) Outra de mil patacas, subscrita por Tsui Kum Wing.

Artigo quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Artigo sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consenti-

mento desta, que terá o direito de preferência.

Artigo sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Iu Seng Chan, e gerente, o sócio Tsui Kum Wing, com dispensa de caução.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer membro da gerência, que fica, desde já, autorizado à prática dos actos referidos em cinco deste artigo.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar, sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas, mediante carta registada, com a antecedência, pelo menos, de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias

gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Golden Mile Internacional (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Junho de 1993, exarada a fls. 89 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Chio Kuai Cheng, Wu Wa Cheong, Wong Kam Po, aliás Wong Kim Poe, Iao Soi Cheng, aliás Heu Shwe Kyan, Un Ieok Ch'un e Iun Ioc Va, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação Golden Mile Internacional (Macau), Limitada», em chinês «San Man Lei Tat Kok Chai Mao Iek (Ou Mun) Iau Han Cong Si» e, em inglês «Golden Mile International Trading (Macau) Company Limited», e tem a sua sede social na ilha da Taipa, Macau, no prédio sito na Rua Direita Carlos Eugénio, n.º 14, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de seis quotas, assim discriminadas:

Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Chio Kuai Cheng;

Duas quotas iguais, de vinte mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Wu Wa Cheong e Wong Kam Po, aliás Wong Kim Poe; e

Três quotas iguais, de dez mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Iao Soi Cheng, aliás Heu Shwe Kyan, Un Ieok Ch'un e Iun Ioc Va.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e quatro gerentes, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Chio Kuai Cheng, como vice-gerente-geral, o sócio Wu Wa Cheong, e gerentes os restantes sócios, que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Chio Kuai Cheng, Wu Wa Cheong e Un Ieok Ch'un; e

Grupo B: Wong Kam Po, aliás Wong Kim Poe, Iao Soi Cheng, aliás Heu Shwe Kyan e Iun Ioc Va.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair e conceder empréstimos, obter e conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 241,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**New Bely — Importação e
Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Junho de 1993, lavrada a folhas 62 e seguintes do livro de notas n.º 7, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada, denominada «New Bely — Importação e Exportação, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «New Bely — Importação e Exportação, Limitada», em chinês «San Pei Lei — Mao Iek Iao Han Kong Si» e, em inglês «New Bely — Trading Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Amizade, número quatrocentos e cinco, edifício «Seng Vo», quarto andar, «B», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a comercialização, importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, permitidos por lei, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos de Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma com o valor nominal de setenta mil patacas, pertencente à sócia Kok Kao, aliás Kok Mui, e outra, com o valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Sio Tong.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do

último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de amortização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segun-

do o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um gerente-geral e um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, e exercerão os seus cargos, com depósito de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integrar o conselho de gerência, a sócia Kok Kao, aliás Kok Mui, como gerente-geral, e o sócio Sio Tong, como gerente.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer lugar a acordar pelos sócios.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 2 591,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Industrial e Importação e Exportação Tin Vai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Junho de

1993, lavrada a folhas 26 e seguintes do livro n.º 34, deste Cartório, foi constituída, entre Un Kin Meng, Lau Lai Ho e Fong Man Kuan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Industrial e Importação e Exportação Tin Vai, Limitada», em chinês «Tin Vai Kei Ip Iau Han Cong Si» e, em inglês «Tin Vai Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de S. José, número doze, rés-do-chão, bloco A, com mezanino.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a fabricação de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Un Kin Meng;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente à sócia Lau Lai Ho; e

c) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Fong Man Kuan.

Dois. A quota subscrita pelo sócio Un Kin Meng, é representada pelo activo, líquido do passivo, do seu estabelecimento industrial manufatura de artigos de vestuário, denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Tat Meng», localizado na Rua de S. José, número doze, rés-do-chão, bloco A, com mezanino.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Un Kin Meng, e gerentes, os sócios Lau Lai Ho e Fong Man Kuan.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada é necessária a assinatura do gerente-geral ou do seu procurador, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

O gerente-geral pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhe expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 803,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Rigor Texto, Limitada — Fotocomposição
e Tratamento de Texto**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1993, lavrada a fls. 34 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Rigor Texto, Limitada — Fotocomposição

e Tratamento de Texto», em chinês «Cheng Kók Iau Han Cong Si» e, em inglês «Precision Text Limited», e tem a sua sede na Rampa dos Cavaleiros, número nove, edifício Sun Yick, bloco quatro, vigésimo terceiro andar, H, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 516,50)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação Huayuan, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 14 de Junho de 1993, a fls. 89 do livro de notas n.º 831-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Wong Cheong Sao ou Wang Chang Shou e Fumio Ishizuki constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Huayuan, Limitada», em inglês «Huayuan Development Limited» e, em chinês «Huayuan Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, números cento e um a cento e três, décimo segundo andar, «C», edifício «Luen Pong», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas de cinquenta mil patacas, cada, subscritas por Wong Cheong Sao ou Wang Chang Shou e Fumio Ishizuki.

Artigo quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Artigo sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, que terá o direito de preferência.

Artigo sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a ambos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Quatro. Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar, sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas, mediante carta registada com a antecedência, pelo menos, de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 444,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial San Pêk T'ou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1993, lavrada a folhas 80 e seguintes do livro n.º 34, deste Cartório, foi constituída, entre Wu Wai Fong, Liang Yaowen e Lin Ruirong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial San Pêk T'ou, Limitada», em chinês «San Pêk T'ou Tei Tchán

T'ao Tchi Fát Tchín Iao Hán Cong Si» e, em inglês «San Pêk T'ou Investment and Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Calçada da Paz, números um, D, a um, G, rés-do-chão, letra «D», freguesia de São Lourenço.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente à sócia Wu Wai Fong;

b) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente ao sócio Liang Yaowen; e

c) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente ao sócio Lin Ruirong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor

de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Wu Wai Fong, e gerentes os restantes sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é suficiente a assinatura de gerente-geral ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, um de Julho de mil novecentos e noventa e três.
— O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 663,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Ourivesaria e Joalheria Kaii Ngai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Junho de 1993, exarada a fls. 103 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Chi Ian, Tse Yuk Hing e Sun Ming, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Ourivesaria e Joalheria Kaii Ngai, Limitada», em chinês «Kaii Ngai Chu Pou Chung Piu Kam Hong Iau Han Cong Si» e, em inglês «Kaii Ngai Jewellery & Watches Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito no Istmo de Ferreira do Amaral, n.º 64, lojas «E e F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de ourivesaria, joalheria e relojoaria, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e

oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, de sessenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chan Chi Ian, Tse Yuk Hing e a Sun Ming.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral, o sócio Chan Chi Ian, e como gerentes, os sócios Tse Yuk Hing e Sun Ming, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 969,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Imobiliário Hou Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Junho de 1993, lavrada a folhas 94 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 21-L, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e sétimo, do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Chan Kuok long, uma quota de seiscentas mil patacas; e

Zhang Niushun ou Zhang Niu Shan, uma quota de quatrocentas mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. (Mantém-se).

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelos gerente-geral e gerente ou seus mandatários, legalmente constituídos.

Quatro. (Mantém-se).

Cinco. (Mantém-se).

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chan Kuok long, e gerente, o sócio Zhang Niushun ou Zhang Niu Shan.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 604,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Fomento Predial Pou Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Junho de 1993, exarada a fls. 107 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e quarenta mil patacas, pertencente a Ko Kan; e

b) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente a Chin Hong Hung.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos

com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento predial Internacional Yee Lou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Junho de 1993, lavrada a folhas 36 e seguintes do livro n.º 34, deste Cartório, foi constituída, entre Xiao Xilai, Fong Hoi Soi, Gao Afu e Fong Pou Chan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Internacional Yee Lou, Limitada», em chinês «Yee Lou Kuok Chai Chap Tun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yee Lou International Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, centro comercial I Tak, quinto andar, letra F, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é agência predial e comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Fong Pou Chan;

b) Uma quota, no valor nominal de cento e vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Fong Hoi Soi;

c) Uma quota, no valor nominal de cento e setenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Gao Afu; e

d) Uma quota, no valor nominal de setenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Xiao Xilai.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia

geral, distribuídos por dois grupos, ficando, desde já, nomeados para o grupo A, os sócios Fong Pou Chan e Fong Hoi Soi, e para o grupo B, os sócios Gao Afu e Xiao Xilai.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro do grupo A, com um membro do grupo B, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 821,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Weng Tat Fong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Junho de 1993, lavrada a folhas 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 95-F, deste Cartório, foi constituída, entre Si Tou Nai Chao, aliás Pat Meng, Kok Veng Tat, Qiu Huiming e Jeong Wa Heng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Weng Tat Fong, Limitada», em chinês «Weng Tat Fong Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wing Dart Fong Estate Development Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Amizade, prédio sem número, designado por edifício Nam Fong, primeiro andar, apartamento «G», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade poderá deslocar livremente a sede social dentro de Macau e, bem assim, criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no Território ou no estrangeiro.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a compra e venda de terrenos e imóveis, e a importação e exportação de materiais de construção.

Artigo quarto

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quinto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Si Tou Nai Chao ou Pat Meng, uma quota no valor de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos;

b) Kok Veng Tak, uma quota no valor de quinze mil patacas, equivalentes a setenta e cinco mil escudos;

c) Qiu Huiming, uma quota no valor de doze mil e quinhentas patacas, equivalentes a sessenta e dois mil e quinhentos escudos; e

d) Ieong Wa Heng, uma quota no valor de duas mil e quinhentas patacas, equivalentes a doze mil e quinhentos escudos.

Artigo sexto

O aumento de capital social será totalmente preenchido pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo sétimo

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e três gerentes.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos,

incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos; e

e) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

Artigo nono

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo décimo

Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos ou contratos sejam assinados pelo gerente-geral, Si Tou Nai Chao ou Pat Meng, ou pelo gerente, Kok Veng Tak.

Artigo décimo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Si Tou Nai Chao ou Pat Meng, e gerentes, os sócios Kok Veng Tak, Qiu Huiming e Ieong Wa Heng.

Artigo décimo segundo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que foi deliberada pela assembleia geral.

Artigo décimo terceiro

As reuniões da assembleia geral serão convocadas pela gerência por meio de cartas registadas com aviso de recepção, salvo os casos para que a lei prescreva formalidades especiais, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

Um. Em casos especiais, um número mínimo de dois sócios ou ainda, simples-

mente, o gerente-geral, podem convocar reuniões da assembleia geral.

Dois. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 2 066,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Instituto de Estudos Culturais de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de constituição, lavrada em 15 de Abril de 1993, a fls. 107 e seguintes do livro n.º 9, e de rectificação, lavrada em 33 e seguintes do livro de notas n.º 10, ambos deste Cartório, que Carlos Alberto dos Santos Marreiros, Guilherme de Carvalho Negrão Valente, Luís Manuel Fernandes Sequeira, Ngai Mei Cheong, Lao Ut Lin, Manuel Teixeira, Luís Semedo Fernandes de Sá Cunha, Si Peng Tang, Wong Io Fong e Choi San, constituíram uma associação com a denominação em epígrafe, com sede em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, número trinta e um, conforme consta dos estatutos em anexo:

CAPÍTULO I**Denominação, sede e fins****Artigo primeiro**

A associação adopta a denominação de «Instituto de Estudos Culturais de Macau» e, em chinês «Ou Mun Man Fa In Kao Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada nesta cidade de Macau, na Rua de Sacadura Cabral, número trinta e um.

Artigo terceiro

O objecto da Associação é a promoção efectiva dos estudos de natureza cultural,

quer através de conferências, seminários e cursos, quer da investigação científica e de formação, e da edição de ensaios e de originais de pesquisa sobre a sociocultura de Macau. Promoverá igualmente o intercâmbio cultural entre Macau e todos os países do mundo que com ela, culturalmente, se relacionem.

CAPÍTULO II

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser sócios todos aqueles que exerçam profissões de natureza cultural quer seja ao nível técnico, da direcção, da docência, da investigação, das letras e artes e das ciências e tecnologias.

Artigo quinto

Poderão, igualmente, ser sócios todos aqueles que não desempenhando profissão de natureza cultural, tenham, de qualquer forma, prestígio cultural adquirido por reconhecimento público, quer como protagonista de actividades culturais quer como seu patrocinador.

Artigo sexto

Todo o candidato a associado será necessariamente proposto por dois sócios efectivos e autorizada a sua entrada pelo presidente de Direcção.

Artigo sétimo

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos membros.

Artigo oitavo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

- c) Pagar com prontidão a quota mensal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Associação

Artigo nono

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo décimo

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada por proposta de dez associados.

Artigo décimo segundo

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, sem prejuízo de outras maiorias, previstas por lei.

Artigo décimo terceiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação; e
- d) Apreciar e aprovar o relatório da Direcção.

Artigo décimo quarto

A Mesa da Assembleia Geral é presidida por um presidente, eleito por maioria de votos.

Artigo décimo quinto

A Direcção é constituída por sete ou nove membros efectivos, eleitos por dois anos pela Assembleia Geral.

Artigo décimo sexto

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente, um vice-presidente e três secretários e dois vogais.

Artigo décimo sétimo

Podem ser reeleitos o presidente e o vice-presidente, desde que mais de dois terços dos membros da Direcção façam a proposta.

Artigo décimo oitavo

As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo nono

Compete à Direcção:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Representar a Associação.

Artigo vigésimo

A Direcção reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez por mês.

Artigo vigésimo primeiro

O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos, por dois anos, pela Assembleia Geral.

Artigo vigésimo segundo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo vigésimo terceiro

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros de tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre os relatórios e contas anuais da Direcção.

CAPÍTULO IV

Das receitas

Artigo vigésimo quarto

A recitas da Associação provêm das quotas mensais ou do apoio financeiro do Governo e de entidades particulares.

Cartório Privado, em Macau, um de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 2 591,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento
Comercial San Chi Ip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Junho de 1993, exarada a fls. 96 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de noventa e sete mil patacas, pertencente a Lee Chung Chi; e
- b) Três quotas iguais, de mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lui Kin Wai, Pow Robert Sing Kam e Hui Kam Wah.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência de Importação e Exportação
Hui Fat (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Junho de 1993, lavrada a fls. 35 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Importação e Exportação Hui Fat (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Agência de Importação e Exportação Hui Fat (Macau), Limitada», em chinês «Hui Fat Sok Kau Ng Kau Sat Ip (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hui Fat Trading Company Limited», e tem a sua sede provisória na Estrada Marginal do Hipódromo, prédio sem número, designado por «Jardim Kam Keng-edifício Kam Hoi Kok», lote «HKB», décimo andar, «M», em Macau, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

Dois. Por deliberação da gerência a sociedade pode deslocar a sua sede, estabelecer agências, delegações ou outras formas de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e o comércio geral.

Dois. A sociedade pode, mediante deliberação da gerência, participar no capital de outras sociedades, criar ou participar na constituição de novas empresas ou associar-se, pela forma que julgar mais conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, independentemente do fim ou das actividades a desenvolver.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e vinte

mil patacas, equivalentes a seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido da seguinte forma:

a) Ng, Hoi Jarm, uma quota no valor de sessenta mil patacas; e

b) Zhang, Jin Xian, uma quota no valor de sessenta mil patacas.

Dois. Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares, até ao montante do capital social.

Artigo quarto

Um. A cessão, total ou parcial, de quotas é livre entre os sócios, bem como de estes para os seus ascendentes ou descendentes.

Dois. A cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, expresso em assembleia geral, a qual se reserva o direito de preferir na sua aquisição, pelo valor de balanço especialmente elaborado para o efeito.

Três. Para o exercício desse direito, o sócio deve comunicar à sociedade, por qualquer meio idóneo, a cessão pretendida, indicando o cessionário, o preço acordado e as demais condições ajustadas.

Quatro. Nos trinta dias posteriores ao recebimento da notificação, a sociedade deve deliberar sobre o exercício do direito de preferência, entendendo-se na ausência de qualquer resposta que autoriza a cessão nos termos comunicados.

Artigo quinto

Um. A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

a) Interdição, falência ou insolvência ou, sendo o sócio pessoa colectiva, em caso de dissolução;

b) Arresto, arrolamento, penhora ou outra forma de providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio;

c) Violação das regras sobre cessão consignadas no artigo anterior; e

d) Acordo com o possuidor da quota a amortizar.

Dois. O valor da amortização é determinado pela forma prevista para a cessão de quotas.

Três. A deliberação relativa à amortização deve ser tomada nos sessenta dias seguintes ao conhecimento do facto que lhe der causa, devendo a assembleia geral decidir a forma de pagamento do preço apurado.

Quatro. A amortização de quota não implica redução do capital, entendendo-se que as quotas dos outros sócios aumentam na proporção da parte já subscrita, salvo se, por deliberação da assembleia geral, figurar no balanço como quota amortizada, de modo a serem criadas, em sua substituição, uma ou várias quotas destinadas aos sócios ou a terceiros.

Artigo sexto

Quando a lei não prescrever forma especial, as assembleias gerais são convocadas por qualquer meio idóneo e com a antecedência mínima de quinze dias, devendo constar no aviso de convocação o dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

Artigo sétimo

Um. A administração da sociedade incumbe a um ou mais gerentes, designados pela assembleia geral que exercerão as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que nela seja fixada.

Dois. Competem à gerência, os mais amplos poderes para dirigir os negócios sociais e, em especial:

a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propondo acções, confessando-as, desistindo ou transigindo, e tomando compromissos em arbitragens;

b) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

c) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto ou forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

e) Constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, delegando-lhes os

poderes que entenda mais convenientes para a boa execução dos negócios sociais;

f) Convocar a assembleia geral; e

g) Desempenhar todas as atribuições e praticar todos os actos que tiver por mais adequados aos objectivos sociais.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de ambos os gerentes nos termos de procuração conferida por um ou mais mandatários.

Dois. A sociedade não pode obrigar-se em fianças, abonações, letras de favor e mais actos e contratos estranhos ao exercício social sem prévio e expresso consentimento de todos os sócios.

Artigo nono

Um. O ano social coincide com o ano civil.

Dois. O lucro de exercício, depois de retirada a parte destinada à reserva legal, terá a aplicação que for decidida pela assembleia geral.

Três. Na deliberação sobre a aplicação dos lucros apurados a assembleia geral não está sujeita a outras limitações que não sejam as emergentes das disposições legais imperativas, podendo aplicar tais lucros, no todo ou em parte, na constituição e reforço de reservas.

Artigo décimo

Um. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois. Dissolvida a sociedade, proceder-se-á a liquidação extrajudicial e, salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os gerentes, em exercício à data da dissolução, com as atribuições que a lei lhes confere e as demais resultantes de deliberação dos sócios.

Artigo décimo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios, os quais exercerão o cargo, por tempo indeterminado, e até decisão em contrário tomada pela assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 2 556,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia Electrónica Wang Kon (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Junho de 1993, lavrada a fls. 43 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste escritório, as sociedades «Zhongshan Group», «N.J. International Development Limited» e «Hong Kong Shen Nan Company Limited», representadas pelos outorgantes Chen Xiangxing, Ho Hing Ying e Yan Xin Wei, constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia Electrónica Wang Kon (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia Electrónica Wang Kon (Macau), Limitada», em chinês «Wang Kon Ou Mun Tin Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wang Kon (Macau) Electronic Company Limited», com sede em Macau, na Rua Nova à Guia, números quarenta e seis, «B», «A», rés-do-chão, podendo a sociedade deslocar ou mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, por simples deliberação em assembleia geral, quando e onde lhe convier.

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, investimento predial e indústria de materiais electrónicos.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões e dezassete mil patacas, equivalentes a vinte milhões e oitenta e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei núme-

ro trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) A sociedade «Zhongshan Group», uma quota de dois milhões, quatrocentas e dez mil e duzentas patacas;

b) A sociedade «N.J. International Development Limited», uma quota de oitocentas e três mil e quatrocentas patacas; e

c) A sociedade «Hong Kong Shen Nan Company Limited», uma quota de oitocentas e três mil e quatrocentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade carece do consentimento desta que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, por tempo indeterminado e com dispensa de caução.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de todos os membros da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral, a sociedade «Zhongshan Group», representada por Chen Xiangxing; gerentes, as sociedades «N.J. International Development Limited», representada por Ho Hing Ying e «Hong Kong Shen Nan Company Limited», representada por Yan Xin Wei.

Cinco. Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, a gerência terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou tomar de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 628,40)

SWITZERLAND GENERAL INSURANCE COMPANY LIMITED

Balanço em 31 de Dezembro de 1992

(Patacas)

ACTIVO	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. Valores afectos às provisões técnicas - próprios			
- Depósitos a prazo		950.000,00	950.000,00
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO			
. De seguro directo		14.563,89	
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. p/SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo		6.180,00	20.743,89
- DEVEDORES GERAIS			
. Mediadores		3.444,82	
. Outros		20.815,87	24.260,69
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
. Em moeda local			
- Depósitos à ordem	30.727,43		
- Depósitos a prazo	1.846.073,97	1.876.801,40	
. Em moeda externa			
- Depósitos à ordem		202.140,25	2.078.949,65
- Total do Activo			3.073.954,23
PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
. De seguro directo		14.563,89	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo		26.162,00	40.725,89
- CREDORES GERAIS			
. Resseguradores		1.482,10	
. Outros		45.003,88	46.485,98
- Total do Passivo			87.211,87
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			
. Conta-geral		591.048,62	
. Fundo de estabelecimento		1.500.000,00	2.091.048,62
- RESULTADOS TRANSITADOS			
. De 1991			521.228,02
- RESULTADOS LÍQUIDOS DO EXERCÍCIO			374.465,72
- Total da Situação Líquida			2.986.742,36
- Total do Passivo e da Situação Líquida			3.073.954,23

Conta de exploração do exercício de 1992

(Ramos gerais)

(Patacas)

D É B I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	---	---	---	---	---	---	---	---
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo	(5.124,07)	101,72	8.322,46	---	4.342,01	---	7.642,12	7.642,12
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	(14.640,22)	375,60	41.608,92	2.535,36	20.356,86	---	50.236,52	---
- Redução das Pro. p/Riscos em Curso(R.C)	122.502,25	227.004,11	54.205,64	16.364,21	31.082,31	---	451.158,52	---
. De Resseguro Aceite								
- Redução das Pro. p/Riscos em Curso(R.C)	---	3.112,07	---	---	---	---	3.112,07	504.507,11
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo								
- Pagas	130.133,96	45.544,40	58.748,20	90.522,04	33.580,07	---	358.528,67	---
- Provisões	---	---	16.789,00	9.373,00	---	---	26.162,00	384.690,67
- DESPESAS GERAIS						89.710,64		89.710,64
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO						374.465,72		374.465,72
- Totais	232.871,92	276.137,90	179.674,22	118.794,61	89.361,25	464.176,36		1.361.016,26
=====								
C R É D I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
. De Seguro Directo	(14.640,22)	375,60	41.608,92	2.535,36	20.356,86	---	50.236,52	---
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	(5.124,07)	101,72	8.322,46	---	4.342,01	---	7.642,12	---
- Indemnizações	120.904,83	45.544,40	58.748,20	51.390,57	28.810,00	---	305.398,00	---
- Part. Res. nas Prov. p/Sinistro a Pagar	---	---	---	6.180,00	---	---	6.180,00	319.220,12
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	213.873,48	355.119,04	87.067,94	47.439,89	61.487,77	---	764.988,12	---
. De Resseguro Aceite	---	6.901,52	---	---	---	---	6.901,52	771.889,64
- REDUÇÃO NAS PROV. PARA SINISTROS A PAGAR								
. De Seguro Directo	45.085,00	---	17.789,00	28.503,99	600,00	---	91.977,99	---
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
. Financeiros						127.691,99		127.691,99
- Totais	360.099,02	408.042,28	213.536,52	136.049,81	115.596,64	127.691,99		1.361.016,26
=====								

Conta de ganhos e perdas de 1992

(Patacas)

DÉBITO			CRÉDITO
- Resultados Líquidos do exercício	374.465,72	- Lucro de exploração	374.465,72
- Total	374.465,72	- Total	374.465,72
=====		=====	

O Contabilista,

Henry Leung

Siu Yee Ming, Sally

QBE INSURANCE (INTERNATIONAL) LIMITED

Balção em 31 de Dezembro de 1992

				(Patacas)			
A C T I V O	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais	P A S S I V O E S I T U A Ç Ã O L Í Q U I D A	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS				- PASSIVO -			
• Veículos	100.842,00			- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO	6.532.212,00		
• Móveis e utensílios	208.233,00			• De Seguro Directo		6.552.356,00	
• Equipamento de escritório	94.418,00			• De Resseguro Aceite	20.144,00		
• Computadores	90.056,00						
• (Reintegrações acumuladas)	(429.310,00)	64.239,00		- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			9.054.050,00
				• De Seguro Directo		2.501.694,00	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS							
• Valores afectos às provisões técnicas - Próprios				- CREDITORES GERAIS			
- Depósitos a prazo		4.971.945,00		• Resseguradores		409.558,00	
• Depósitos de garantia		28.215,00	5.064.399,00	• Mediadores		156.110,00	
				• Organismos oficiais		529.307,00	
- CUSTOS PLURIENIAIS				• Outros		531.163,00	1.626.138,00
• Outros custos pluriennais			1.522.674,00				
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO				Total do Passivo			10.680.189,00
• De Seguro Directo		1.004.162,00					
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/SINISTROS A PAGAR				- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
• De Seguro Directo		281.640,00	1.285.822,00	- SEDE			
				• Conta geral		3.489.439,00	
- DEVEDORES GERAIS				• Fundo de Estabelecimento		1.531.745,00	5.021.184,00
• Resseguradores	117.605,00						
• Mediadores	2.616.919,00			- RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
• Outros	33.397,00	2.767.921,00		- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)			
				- IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		(467.909,00)	
- (Provisão para créditos de cobrança duvidosa)		(10.202,00)	2.757.719,00	- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			
							(467.909,00)
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO				- Total da Situação Líquida			6.989.519,00
• Em moeda local							
- Depósitos a ordem	716.715,00			- Total do Passivo e da Situação Líquida			17.669.707,00
- Depósitos a prazo	100.000,00	816.715,00					
• Em moeda externa							
- Depósitos a ordem	1.498.108,00						
- Depósitos com pré-aviso	2.775.497,00						
- Depósitos a prazo	1.957.000,00	6.220.605,00	7.037.320,00				
- CAIXA			1.773,00				
- Total do Activo			17.669.707,00				

Conta de exploração do exercício de 1992

(Ramos gerais)

(Patacas)

D É B I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo- -carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	491.769,00	260.784,00	325.408,00	95.625,00	200.375,00		---	1.373.961,00
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo	1.207.195,00	946.028,00	291.806,00	62.760,00	330.739,00		2.838.528,00	
. De Resseguro Aceite	182.644,00	259.025,00	74.388,00	20,00	35.400,00		551.477,00	3.390.005,00
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	277.839,00	1.201.830,00	149.096,00	118.565,00	226.727,00		1.974.057,00	
- Redução das Prov. p/Riscos em Curso	64.536,00	---	---	---	104.785,00		169.321,00	2.143.378,00
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo								
- Pagas	1.500.799,00	3.687.409,00	513.154,00	337.067,00	292.108,00		6.330.537,00	
- Provisões	316.301,00	1.802.500,00	316.263,00	53.420,00	13.210,00		2.501.694,00	8.832.231,00
- DESPESAS GERAIS						2.675.686,00	---	2.675.686,00
- ENCARGOS DIVERSOS						965,00	---	965,00
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
. Imobilizações Corpóreas						76.428,00	---	76.428,00
- Totais	4.041.083,00	8.157.576,00	1.670.115,00	667.457,00	1.203.344,00	2.753.079,00	---	18.492.654,00
C R É D I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo- -carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
. De Seguro Directo	4.680.323,00	3.728.835,00	1.820.512,00	1.398.973,00	1.574.526,00		13.203.169,00	
. De Resseguro Aceite	(14.640,00)	28.272,00	59.167,00	3.173,00	3.073,00		79.045,00	13.282.214,00
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	59.566,00	291.604,00	3.902,00	2.317,00	100.858,00		458.247,00	
- Indemnizações	81.463,00	638.895,00	5.511,00	---	17.580,00		743.449,00	
- Part. nas Prov. p/Riscos em Curso	---	67.975,00	23.576,00	8.622,00	---		100.173,00	1.301.869,00
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Resseguro Aceite	386.148,00	583.530,00	191.850,00	96.903,00	113.606,00		---	1.372.037,00
- REDUÇÃO NAS PROV. PARA SINISTROS A PAGAR								
. De Seguro Directo	294.300,00	1.147.167,00	27.297,00	170.754,00	53.730,00		---	1.693.248,00
- REDUÇÃO DAS PROVISÕES FINANCEIRAS								
. Prov. p/créditos de cobrança duvidosa						458,00	---	458,00
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
. Financeiros						369.741,00	---	369.741,00
- PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO						473.087,00	---	473.087,00
- Totais	5.487.160,00	6.486.278,00	2.131.815,00	1.680.742,00	1.863.373,00	843.286,00	---	18.492.654,00

Conta de ganhos e perdas de 1992

(Patacas)

DÉBITO		CRÉDITO	
- Prejuízo de exploração	473.087,00	- Ganhos extraordinários do exercício	5.178,00
		- Resultados líquidos (Prejuízo final)	467.909,00
- Total	473.087,00	- Total	473.087,00

O Contabilista,

Vu Iok Seong

O Gerente,

Siu Yee Ming, Sally

LOMBARD GENERAL INSURANCE LIMITED

Balanco em 31 de Dezembro de 1992

(Patacas)

A C T I V O	Sub-Sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
. Moveis e utensilios	57.072,24		
. Equipamento de escritório	17.604,33		
. Equipamento de Telecomunicações	17.652,15		
. Outras	782,80		
. (Reintegrações acumuladas)	(47.937,92)	45.173,60	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. Valores afecto as provisões técnicas - próprios		2.366.034,86	
- Depósitos a prazo		15.807,85	2.427.016,31
. Depósitos de garantia			
- CUSTOS PLURIENAIIS			
. Outros		11.687,27	
. (Amortizacoes acumuladas)		(11.687,27)	0,00
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO			
. De Seguro Directo		804.208,87	
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/SINISTROS A PAGAR			
. De Seguro Directo		2.321.658,32	3.125.867,19
- DEVEDORES GERAIS			
. Resseguradores		367,22	
. Segurados		8.009,41	
. Mediadores		1.333.957,43	
. Outros		12.621,30	1.354.955,36
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			
. Despesas antecipadas			948,95
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
. Em moeda local			
- Depósitos a ordem		41.128,81	
. Em moeda externa			
- Depósitos a ordem		44.959,31	86.088,12
- Total do Activo			6.994.875,93
P A S S I V O E S I T U A Ç Ã O L Í Q U I D A	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
. De seguro directo		1.550.107,36	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo		2.718.374,97	4.268.482,33
- PROVISÕES DIVERSAS			8.418,00
- CREDORES GERAIS			
. Resseguradores		777.934,76	
. Outros		44.526,00	822.460,76
- Total do Passivo			5.099.361,09
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			
. Conta-Geral		(306.642,18)	
. Fundo de estabelecimento		2.085.556,11	1.778.913,93
- RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIO ANTERIORES			(239.420,11)
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)		364.439,02	
- IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		(8.418,00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			356.021,02
- Total da Situação Líquida			1.895.514,84
- Total do Passivo e da Situação Líquida			6.994.875,93

Conta de exploração do exercício de 1992

(Ramos gerais)

(Patacas)

D É B I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO . De Seguro Directo	572.523,63	804.106,97	98.856,68	---	74.620,08			1.550.107,36
- COMISSÕES . De Seguro Directo	646.860,80	638.720,70	65.021,33	---	26.480,05			1.377.082,88
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.)	18.256,30	12.193,91	---	---	12.835,09			43.285,30
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO . De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	230.234,71	2.280.118,82	37.372,33	---	220.763,25		2.768.489,11	
- Redução nas Pro. P/Riscos em Curso	38.504,49	163.617,66	167,24	---	77.942,47		280.231,86	
- Redução nas Pro. P/sinistros a pagar	13.390,00	101,97	---	90,64	50.470,00		64.052,61	3.112.773,58
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS . De Seguro Directo								
- Pagas	112.529,56	13.245,80	48.670,59	---	---		174.445,95	
- Provisões	393.460,00	2.231.699,97	41.200,00	---	52.015,00		2.718.374,97	2.892.820,92
- DESPESAS GERAIS						612.742,08		612.742,08
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO . Imobilizações Corpóreas						15.979,32	15.979,32	
. Custos Plurieniais						11.687,27	11.687,27	27.666,59
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO						364.439,02		364.439,02
- Totais	2.025.759,49	6.143.805,80	291.288,17	90,64	515.125,94	1.004.847,69		9.980.917,73

C R É D I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de Seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS . De Seguro Directo	1.908.412,12	2.680.356,57	329.522,26	---	248.733,61			5.167.024,56
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO . De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	88.907,11	600.034,74	8.617,63	---	60.010,89		757.570,37	
- Indemnizações	10.042,08	13.147,97	4.866,85	---	---		28.056,90	
- Part. nas provisões p/riscos em curso	54.167,68	675.825,64	8.617,32	---	65.598,23		804.208,87	
- Part. nas provisões p/sinistros a pagar	39.088,50	2.228.470,51	4.120,00	---	49.979,31		2.321.658,32	3.911.494,46
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO . De Seguro Directo	427.030,55	195.232,97	3.387,10	95,30	90.860,17			716.606,09
- REDUÇÃO NAS PROV. P/SINISTROS A PAGAR . De Seguro Directo	63.390,00	101,97	---	90,64	50.470,00			114.052,61
- PROVEITOS INORGÂNICOS . Financeiros						71.740,01		71.740,01
- Totais	2.591.038,04	6.393.170,37	359.131,16	185,94	565.652,21	71.740,01		9.980.917,73

Conta de ganhos e perdas de 1992

(Patacas)

DÉBITO			CRÉDITO
- Provisão para imposto complementar de rendimentos	8.418,00	- Lucro de exploração	364.349,02
- Resultados líquidos	356.021,02		
- Total	364.439,02	- Total.	364.439,02

O Contabilista,

W. F. Tiu

O Gerente-Geral,

Simon Lam

COMPANHIA DE SEGUROS FOREX (MACAU), S.A.R.L.

Balanço em 31 de Dezembro de 1992

(Patacas)

A C T I V O	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
. Móveis e utensílios	99.737,00		
. Equipamento de escritório	33.298,00		
. Computadores	74.675,00		
. Outros	63.500,00		
. (Reintegrações acumuladas)	(161.866,00)	109.344,00	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. Valores afectos às Provisões Técnicas - Próprios			
- Depósitos a prazo		2.181.427,00	2.290.771,00
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO			
De Seguro Directo		1.216.100,00	
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/SINISTROS A PAGAR			
. De Seguro Directo		187.859,00	1.403.959,00
- DEVEDORES GERAIS			
. Segurados		35.097,00	
. Mediadores		417.475,00	
. Outros		89.430,00	542.002,00
- PRÉMIOS EM COBRANÇA			572.562,00
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
. Em moeda local			
- Depósitos a ordem	129.108,00		
- Depósitos a prazo	764.769,00	893.877,00	
. Em moeda externa			
- Depósitos a ordem	326.108,00		
- Depósitos a prazo	5.592.477,00	5.918.585,00	6.812.462,00
- CAIXA			1.000,00
- Total do Activo			11.622.756,00

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
. De Seguro Directo		2.325.455,00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De Seguro Directo		476.144,00	2.801.599,00
- PROVISÕES DIVERSAS			191.423,00
- CREDORES GERAIS			
. Accionistas		1.028.376,00	
. Resseguradoras		1.157.903,00	
. Organismos oficiais		36.628,00	
. Outros		127.000,00	2.349.907,00
- COMISSÕES A PAGAR			343.777,00
- RECEITAS ANTECIPADAS			25.430,00
Total do Passivo			5.712.136,00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- CAPITAL			5.000.000,00
- RESERVA LEGAL			681.446,00
- RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			147.836,00
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)		1.080.184,00	
- IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		(198.846,00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			881.338,00
DIVIDENDOS			(800.000,00)
- Total da Situação Líquida			5.910.620,00
- Total do Passivo e da Situação Líquida			11.622.756,00

Conta de exploração do exercício de 1992

(Ramos gerais)

(Patacas)

D É B I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo- -carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	31.898,00	186.490,00	---	42.281,00	---		---	260.669,00
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo	190.391,00	338.786,00	---	30.611,00	7.714,00		---	567.502,00
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.)	545.910,00	1.274.972,00	---	---	30.416,00		---	1.851.298,00
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	734.000,00	3.057.081,00	---	395.581,00	130.725,00		4.317.387,00	
- Redução das Prov. p/Riscos em Curso	42.935,00	---	---	---	21.840,00		64.775,00	4.382.162,00
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo								
- Pagas	381.777,00	---	---	---	5.880,00		387.657,00	
- Provisões	164.987,00	99.828,00	---	3.905,00			268.720,00	656.377,00
- DESPESAS GERAIS						1.323.942,00	---	1.323.942,00
- ENCARGOS FINANCEIROS						49.401,00	---	49.401,00
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
. Imobilizações Corpóreas						103.932,00	---	103.932,00
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO						1.159.633,00	---	1.159.633,00
- Totais	2.091.898,00	4.957.157,00	---	472.378,00	196.575,00	2.636.908,00	---	10.354.916,00

C R É D I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo- -carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
• De Seguro Directo	2.136.786,00	4.191.279,00	---	591.118,00	161.975,00		---	7.081.158,00
- PROVEITOS DE RESEGURO CEDIDO								
• De Seguro Directo								
- Comissões (Inc. part. nos lucros)	309.928,00	2.046.344,00	---	107.094,00	61.269,00		2.524.635,00	
- Indemnizações	205.876,00	40.384,00	---	---	4.226,00		250.486,00	
- Part. nas Prov. p/Riscos em Curso	---	115.140,00	---	12.896,00	---		128.036,00	2.903.157,00
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
• De Seguro Directo	---	---	---	---	19.112,00		---	19.112,00
- REDUÇÃO DAS PROVISÕES FINANCEIRAS								
• Prov. para Anulação de Prémios						6.204,00	---	6.204,00
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
• Financeiros						344.866,00	344.866,00	
• Outros						419,00	419,00	345.285,00
- Totais	2.652.590,00	6.393.147,00	---	711.108,00	246.582,00	351.489,00	---	10.354.916,00

Conta de ganhos e perdas de 1992

(Patacas)

DÉBITO		CRÉDITO	
- Perdas extraordinárias do exercício	79.449,00	- Lucro de exploração	1.159.633,00
- Prov. p/imp. complementar de rendimentos	198.846,00		
- Resultado líquido	881.338,00		
- Total	1.159.633,00	- Total	1.159.633,00
	=====		=====

O Contabilista,
Cheung Wai Chun

O Director e Gerente-Geral,
Leung Chi Ping

(Custo destas publicações \$ 8 580,00)

AMERICAN HOME ASSURANCE COMPANY

Balanco em 31 de Dezembro de 1992

(Patacas)

A C T I V O	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
. Móveis e utensílios	46.011,00		
. Equipamento de escritório	10.013,00		
. (Reintegrações acumuladas)	(32.077,00)	23.947,00	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. Valores afectos às Provisões Técnicas		1.536.513,00	1.560.460,00
- Depósitos a prazo			
- Depósitos de garantia			13.773,00
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO			
. De Seguro Directo		1.332.280,00	
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/SINIESTROS A PAGAR			
. De Seguro Directo		605.323,00	1.937.611,00
- DEVEDORES GERAIS			
. Outros			5.110,00
- PRÉMIOS EM CORRANÇA			4.488.720,00
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
. Em moeda local			
- Depósitos a prazo			3.496.671,00
- Total do Activo			11.502.353,00

(Patacas)

P A S S I V O E S I T U A Ç Ã O L Í Q U I D A	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
. De Seguro Directo		1.765.094,00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De Seguro Directo		700.954,00	2.466.048,00
- PROVISÕES DIVERSAS			40.206,00
- CREDORES GERAIS			
. Resseguradores		3.510.333,00	
. Organismos oficiais		50.107,00	
. Outros		457.780,00	4.018.300,00
- COMISSÕES A PAGAR			369.130,00
- Total do Passivo			6.094.492,00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			
. Conta - geral		4.020.564,00	
. Fundo de estabelecimento		1.500.000,00	6.320.564,00
- RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		(1.740.936,00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS		20.233,00	(1.720.703,00)
- Total da Situação Líquida			4.607.861,00
- Total do Passivo e da Situação Líquida			11.502.353,00

Conta de exploração do exercício de 1992

(Ramos gerais)

(Patacas)

D É B I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo- -carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	70.544,00	323.637,00	1.635,00	24.107,00	211.726,00		631.649,00	631.649,00
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo	285.552,00	941.045,00	3.050,00	366.150,00	137.210,00		1.733.007,00	1.733.007,00
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	460.011,00	2.743.413,00	7.632,00	896.828,00	922.960,00		5.030.844,00	5.030.844,00
- INDENIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo								
- Pagas	257.984,00	463.041,00	---	135.700,00	109.797,00		966.522,00	
- Provisões	---	555.619,00	---	6.642,00	23.710,00		585.971,00	1.552.493,00
- DESPESAS GERAIS						1.670.358,00		1.670.358,00
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
. Imobilizações Corpóreas						5.682,00		5.682,00
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO						9.731,00		9.731,00
- Totais	1.082.091,00	5.026.755,00	12.317,00	1.429.427,00	1.405.403,00	1.685.771,00		10.641.764,00

C R É D I T O	Acidentes do trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo- -carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
. De Seguro Directo	931.335,00	3.230.244,00	15.264,00	1.393.809,00	1.236.868,00		6.815.520,00	6.815.520,00
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	197.302,00	1.100.109,00	3.326,00	347.397,00	267.530,00		1.923.814,00	
- Indemnizações	128.992,00	881.544,00	---	81.634,00	66.755,00		1.158.925,00	
- Part. nas Prov. p/Riscos em Curso	35.975,00	312.121,00	818,00	26.825,00	196.201,00		571.940,00	3.654.679,00
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
. Financeiros						171.565,00		171.565,00
- Totais	1.293.684,00	5.540.018,00	19.478,00	1.849.665,00	1.767.354,00	171.565,00		10.641.764,00

Conta de ganhos e perdas de 1992

(Patacas)

DÉBITO		CRÉDITO	
- Resultados Líquidos	20.233,00	- Lucro	
		- De exploração	9.731,00
		- De result. extraordinários do exercício	10.502,00
- Total	20.233,00	- Total	20.233,00

O Contabilista,

C. W. Cheng

O Gerente,

Danny Ho

CARLINGFORD INSURANCE COMPANY LIMITED

Balanço em 31 de Dezembro de 1992

A C T I V O		(Patacas)	
	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
• Móveis e utensílios	83.722,00		
• Equipamento de escritório	51.479,50		
• (Reintegrações acumuladas)	(91.564,58)	43.636,92	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
• Valores afectos às Provisões Técnicas - Próprios			
- Depósitos a prazo		2.574.406,29	2.618.043,21
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO			
• De Seguro Directo		946.754,44	
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/SINISTROS A PAGAR			
• De Seguro Directo		150.070,49	1.096.824,93
- DEVEDORES GERAIS			
• Outros		68.284,47	
- (Provisão para créditos de cobrança duvidosa)		(53.698,63)	14.585,84
- PRÉMIOS EM COBRANÇA			538.220,01
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
• Em moeda local			
- Depósitos a ordem	23.041,50		
- Depósitos com pré-aviso	284.436,04		
- Depósitos a prazo	2.716.060,38	3.023.537,92	
• Em moeda externa			
- Depósitos a ordem	34.857,11		
- Depósitos com pré-aviso	149.800,91		
- Depósitos a prazo	3.089.916,57	3.274.574,59	6.298.112,51
- CAIXA			2.000,00
- Total do Activo			10.567.786,50

P A S S I V O E S I T U A Ç Ã O L Í Q U I D A		(Patacas)	
	Sub - totais	Totais	
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
• De Seguro Directo	2.424.200,58		
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
• De Seguro Directo	1.684.090,88	4.108.291,56	
- PROVISÕES DIVERSAS			
- CREDORES GERAIS		290.452,16	
• Rasseguradores	389.836,39		
• Organismos oficiais	61.332,87		
• Outros	48.534,95	499.704,21	
- Total do Passivo		4.898.447,93	
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			
• Conta corrente	311.811,80		
• Fundo de Estabelecimento	1.500.000,00	1.811.811,80	
- RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)	1.967.492,50	2.180.042,90	
- IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS	(290.008,63)		
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)		1.677.483,87	
- Total da Situação Líquida		5.669.338,57	
- Total do Passivo e da Situação Líquida		10.567.786,50	

Conta de exploração do exercício de 1992

(Ramos gerais)

(Patacas)

D É B I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo—carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	49.633,12	368.181,26	367.095,57	22.604,15	20.023,68			827.537,78
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo	47.392,68	107.739,63	291.237,72	13.712,63	7.569,37			467.652,03
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.)	319.576,64	1.528.011,30	156.434,82	27.295,79	31.672,97			2.062.991,52
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	149.357,05	2.598.616,73	305.635,68	192.927,37	37.757,72		3.284.294,55	
- Outros encargos de resseguro cedido	46.602,69	53.292,10	103.741,86	40.839,13	8.079,86		252.555,64	
- Redução das Prov. p/Riscos em Curso	35.771,20	513.970,06	44.121,00	2.421,34	7.544,80		603.828,40	4.140.678,59
- INDENIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo								
- Pagas	155.620,69	77.347,72	572.369,84	18.801,06	52.551,45		876.690,76	
- Provisões	77.860,61	(10.000,00)	563.814,35	83.938,72	11.020,71		726.634,39	1.603.325,15
- DESPESAS GERAIS						1.057.509,81		1.057.509,81
- ENCARGOS FINANCEIROS						1.484,92		1.484,92
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
. Imobilizações Corpóreas						28.865,02		28.865,02
- PROVISÕES FINANCEIRAS								
. Provisão p/créditos de cob. duvidosa						16.536,20		16.536,20
- LUCRO DO EXERCÍCIO						1.961.669,61		1.961.669,61
- Totais	881.814,68	5.237.158,80	2.404.450,84	402.540,19	176.220,56	3.066.065,56		12.168.250,63

(Patacas)

C R É D I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo—carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
. De Seguro Directo	1.090.825,22	4.038.943,25	2.401.431,22	860.233,10	262.724,86			8.654.157,65
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	48.711,81	1.552.471,98	123.119,72	40.190,24	16.149,43		1.780.643,18	
- Indemnizações	23.727,14	68.854,77	131.801,12	15.969,00	—		240.352,03	
- Part. nas Prov. p/Riscos em Curso	44.807,12	779.585,02	91.690,70	19.292,74	11.327,32		946.702,90	2.967.698,11
- PROVEITOS IMORGÂNICOS								
. Financeiros						235.529,69		
. Outros						310.865,18		546.394,87
- Totais	1.208.071,29	6.439.855,02	2.748.042,76	935.685,08	290.201,61	546.394,87		12.168.250,63

Conta de ganhos e perdas de 1992

(Patacas)

DÉBITO		CRÉDITO	
- Provisão para imposto complementar de rendimentos	290.008,63	- Lucro de exploração	1.961.669,61
- Resultado líquido	1.677.483,87	- Ganhos extraordinários do exercício	5.822,89
- Total	1.967.492,50	- Total	1.967.492,50

O Contabilista,

Lester L T Huang

O Gerente,

Johnny M F Ho

(Custo destas publicações \$ 4 501,00)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

澳門政府印刷署

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Boletim Oficial* sem a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

茲特通知，仰有關人士知悉：奉上級命令，凡欲在「政府公報」刊登之任何文本，倘無附同要求有關刊登之便函及其上無簽名與加蓋白印者，將不獲接受辦理。

Preços das assinaturas e anúncios

訂閱及公告價格

Assinatura da I série:

第I組別之訂閱

Por ano	\$ 600,00	 一年
Por semestre	\$ 400,00	 半年
Por trimestre	\$ 250,00	 一個季度

Assinatura da II série:

第II組別之訂閱

Por ano	\$ 700,00	 一年
Por semestre	\$ 550,00	 半年
Por trimestre	\$ 300,00	 一個季度

Anúncio, edital, aviso e outros, por linha	\$ 8,50	 公告、告示、通告及其他文件，以每行計
Número avulso, por página	\$ 1,00	 每期之非訂閱價格，以每頁計

Nas assinaturas para fora de Macau acresce o porte do correio.

澳門以外之訂閱，另加郵費。

A publicação de anúncios por entidades particulares
obriga a depósito antecipado.

私立實體在刊登公告前，須付按金。



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 118,00

每張價銀一百一十八元正